

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.937/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO-MT**, com sede na Av. Desembargador Joaquim P. F. Mendes, 2287, Jardim Eldorado - CEP: 78.400-000, Diamantino-MT, por meio do seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA**, com o critério de julgamento de tipo MENOR PREÇO GLOBAL, do modo de disputa aberto, mediante as condições e especificações estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e outras normas e regulamentos inerentes, ainda as exigências estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA:

Data de Abertura: 26/01/2027

Horário: 09:00 (horário de Brasília).

Local: www.bllcompras.org.br

A sessão pública deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis para apresentação de propostas, contado da divulgação do edital, conforme art. 55, II, c, da Lei nº 14.133/2021. A data de abertura será preenchida após a definição da data de publicação.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA.**

1.2. A contratação compreende o desenvolvimento e a compatibilização dos projetos básico e executivo, as obras e instalações da CTR, o fornecimento e a montagem dos equipamentos e sistemas, as providências técnicas de licenciamento ambiental atribuídas à contratada, a elaboração e execução do plano de encerramento do atual lixão municipal, os testes, o comissionamento e a pré-operação assistida, conforme o TR, o ETP, o Anteprojeto e a Matriz de Riscos. A regularização dominial e os riscos fundiários da área permanecem sob responsabilidade da Administração, nos termos da Matriz de Riscos.

1.3. O presente edital oferece às empresas os elementos necessários à apresentação de propostas para a execução das obras, objeto da licitação, cujas especificações constam no ANEXO III – Anteprojeto; Integram também este Edital o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) e o Termo de Referência (Anexo XII), ambos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em suas versões finais aprovadas pela Secretaria demandante, referentes à implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, conforme Termo de Compromisso nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA. O ETP apresenta o planejamento e a justificativa da solução adotada, e o TR estabelece as condições e os requisitos para a execução e a entrega funcional do empreendimento, em conjunto com o Anteprojeto/Memorial Descritivo, plantas, Matriz de Riscos e demais anexos técnicos.

A solução será contratada em item único, pelo menor preço global, sem parcelamento das etapas interdependentes. Inclui galpão de triagem de 1.067,00 m², infraestrutura de transbordo, guarita, balança rodoviária, oficina com separador de água e óleo, poço artesiano, biodigestor, drenagem pluvial, barreira vegetal e sistemas de proteção e monitoramento ambiental previstos no anteprojeto. O horizonte de projeto será de 20 anos; a garantia técnica mínima dos equipamentos e estruturas será de 5 anos após o

início das operações, nos termos do TR. A operação continuada e os serviços contínuos posteriores à entrega não integram esta contratação.

1.4. O Regime de Execução da presente obra será por meio de **Contratação Integrada**, que nos termos do art. 6º, inciso XXXII da Lei Federal nº 14.133/2021 é o regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver os projetos básico e executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto;

1.5. O prazo total de execução será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma físico-financeiro e plano de trabalho aprovados, abrangendo todas as etapas da contratação integrada e devendo ser compatível com a vigência do Termo de Compromisso nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA, até 30/03/2028.

1.6. A etapa de elaboração, compatibilização e aprovação dos Projetos Básico e Executivo, incluindo levantamentos complementares, memoriais, especificações, ARTs/RRTs, estudos necessários ao licenciamento e submissões à Administração, aos órgãos competentes e à mandatária, quando exigíveis, terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos, admitida a execução concomitante de atividades que não dependam da aprovação final e que estejam tecnicamente liberadas.

1.7. A etapa de implantação da CTR, recuperação ambiental e encerramento do lixão, fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas terá prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos, seguida de até 60 (sessenta) dias corridos para testes integrados, comissionamento, correções, treinamento operacional e pré-operação assistida. As etapas poderão se sobrepor quando tecnicamente possível, sem ultrapassar o prazo global de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos.

1.8. 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos para execução integral do objeto, compreendendo projetos, aprovações, obras e instalações, encerramento do lixão, equipamentos e sistemas, testes, comissionamento e pré-operação assistida.

1.9. O prazo de vigência do contrato será o prazo de execução, acrescido de 90 (noventa) dias.

1.10. Do Sigilo e da Proteção de dados – Lei Federal nº 13.709/2018:

1.10.1. As partes CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

1.10.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

1.10.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei Federal nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

1.10.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de

tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

1.10.5. A administração não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

1.10.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços a administração, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

1.10.7. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

1.10.8. O encarregado do tratamento de dados da prefeitura poderá esclarecer eventuais dúvidas solicitadas pelo e-mail: licitacao@diamantino.mt.gov.br.

1.10.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da prefeitura municipal serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

1.10.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

1.10.10.1 Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

1.10.10.2 Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

1.10.10.3 Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei;

1.10.10.4 Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Licitações da BLL Compras, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte é admitida, desde que atendidas as condições de habilitação. Considerando o valor global estimado de R\$ 12.998.441,09, superior ao limite de receita bruta de EPP, não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.4.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.5.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.6.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.7.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.** O impedimento de que trata o item 2.6.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13.** A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos

legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.14. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.15. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item 2.1 e mantê-lo atualizado junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.16. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.17. DA PARTICIPAÇÃO SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

2.17.1. Será permitida a participação de empresa, isoladamente ou consórcio, nos termos do Artigo 15 da Lei 14.133/2021.

2.17.2. A empresa consorciada não poderá participar desta licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

2.17.3. As empresas que participarem do certame em consórcio deverão apresentar Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, subscrito por todas as empresas consorciadas, de acordo com a legislação vigente, contendo, no mínimo:

- a)** Denominação do Consórcio e seu objeto, compatível com o objeto desta licitação;
- b)** Razão social das empresas integrantes do Consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá, obrigatoriamente, ser empresa nacional;
- c)** Endereço do Consórcio e prazo de sua duração, que deverá abranger a vigência da execução do contrato e de sua eventual prorrogação;
- d)** Percentual de participação de cada consorciada nos direitos e obrigações do contrato a ser firmado;
- e)** Cláusula da qual conste declaração de responsabilidade solidária das empresas integrantes do Consórcio por todos os danos e prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, seja na fase licitatória ou na de execução do contrato; e
- f)** Cláusula da qual conste o compromisso das empresas de que o Consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem prévia e expressa anuência da Contratante, durante a execução do contrato.

Para a habilitação em consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado na qualificação técnica e dos valores de cada consorciado na qualificação econômico-financeira. O patrimônio líquido mínimo exigido do consórcio será acrescido de 30% em relação ao exigido do licitante individual, resultando em R\$ 1.632.263,76. O acréscimo não se aplica a consórcio integralmente composto por microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.17.4. As empresas integrantes do consórcio, caso este venha a se sagrar vencedor do certame, deverão apresentar, antes da assinatura do contrato, o instrumento de constituição do Consórcio aprovado pelo órgão competente de cada Sociedade que o compõe.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A licitação observará o procedimento comum do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, com apresentação de propostas e lances, julgamento e, posteriormente, habilitação, sem antecipação desta fase.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar que atende aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021, sendo sua participação condicionada à comprovação:

3.4.1. da regular constituição e funcionamento;

3.4.2. da possibilidade de execução do objeto por cooperados com qualificação técnica equivalente;

3.4.3. da compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação.

3.5. A participação de microempresas e empresas de pequeno porte é admitida, desde que atendidas as condições de habilitação. Considerando o valor global estimado de R\$ 12.998.441,09, superior ao limite de receita bruta de EPP, não se aplicam os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

3.5.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

3.5.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

3.5.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

3.5.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

3.5.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

3.5.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

3.5.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

3.5.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

3.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive:

3.6.1. Multa;

3.6.2. Impedimento de licitar ou contratar;

3.6.3. Declaração de inidoneidade;

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. As propostas permanecerão sigilosas até a abertura da sessão pública.

3.9. A classificação ocorrerá somente após o julgamento das propostas, observando-se o critério de julgamento definido neste edital.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.15. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

4.1.2. marca/ fabricante: Neste campo por se tratar de serviços informar a expressão: PRÓPRIA para fins de evitar a identificação da empresa.

4.1.3. descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O Licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo superior ao máximo previsto para contratação;

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto/anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos neste edital;

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. O licitante vencedor deverá elaborar sua proposta com o valor do lance vencedor no modelo do ANEXO V e enviar sua proposta via Sistema;

4.13.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com a proposta readequada, Memorial Técnico da Solução Ofertada, demonstrando a compatibilidade da solução com os requisitos mínimos de desempenho, capacidade, funcionalidade, durabilidade e operação previstos no Anteprojeto e no Termo de Referência. O memorial deverá relacionar os principais equipamentos e sistemas propostos e, quando aplicável, indicar fabricante, modelo ou referência técnica, capacidade nominal, potência, dimensões, produtividade, garantia e ficha técnica ou catálogo, admitida equivalência técnica e vedada a alteração das premissas mínimas estabelecidas pela Administração.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item/lote;
- 5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1.000,00 (mil reais), não sendo admitidos lances que desrespeitem o referido intervalo mínimo, conforme as regras estabelecidas no sistema eletrônico de licitações.
- 5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 5.11.** No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva

da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

5.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação/Comissão.

5.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em

razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, apresentada nos termos do item 4.13.

5.21.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis) e pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (<http://www.controladoria.mt.gov.br/ceis>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Contratações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

6.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

6.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do **artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/ 1992**, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.3.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus

anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. conter vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto/anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado.

6.6.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.6.4. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

6.6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.6.6. A inexequibilidade da proposta será considerada quando a diligência comprovar que os custos da licitante ultrapassam o valor da proposta, bem como se inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6.7. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.7.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.7.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.7.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Agente de Contratação/Comissão, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Não será exigida apresentação de amostras físicas na fase de julgamento. A conformidade técnica será aferida pelos documentos da proposta, anteprojeto e TR; os ensaios, testes e comissionamento serão executados e verificados durante a execução contratual.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

7.1. Os documentos previstos nesse edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#) conforme disposto no Anexo I.

7.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação previstos no Anexo I poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do

documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem desse edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.8.3. Os documentos complementares exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **24 (VINTE E QUATRO) horas**, podendo ser prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.8.4. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.9. A complementação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência da Regularidade Fiscal ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)): complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DO CONTRATO

A contratação será formalizada por contrato administrativo escrito conforme Anexo VI. A convocação para assinatura observará os prazos da garantia previstos neste edital, inclusive o prazo legal mínimo quando escolhida a modalidade seguro-garantia.

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, conforme modelo do ANEXO VI.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),

para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 02 (dois) dias úteis; ou

8.4. Os prazos dos itens 8.2. e 8.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.5. O prazo total de execução será de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos, contados da Ordem de Início dos Serviços, contemplando projetos, aprovações, obras e instalações da CTR, encerramento do lixão, fornecimento e instalação de equipamentos, testes, comissionamento e pré-operação assistida, observados os marcos do cronograma físico-financeiro e a vigência do Termo de Compromisso nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA.

8.6. O prazo de vigência do contrato é o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA ADICIONAL:

9.1. O adjudicatário prestará garantia de execução antes da assinatura do contrato, no percentual de 5% do valor inicial contratado, podendo escolher qualquer modalidade do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Quando optar por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 mês, contado da homologação e anterior à assinatura, nos termos do art. 96, § 3º.

9.2. A garantia de execução será de 5% do valor inicial do contrato, distinta da garantia técnica de equipamentos e estruturas e da garantia adicional de proposta eventualmente exigível.

9.2.1. Será exigida garantia adicional do vencedor cuja proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo da garantia de execução, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Se houver presunção de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.2.3. O prazo da garantia deverá corresponder a todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação ou complementada em caso de aditamento.

9.2.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

9.2.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

9.2.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

- 10.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.
- 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**
- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/Comissão/a durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.3.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.4.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.5.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.2.6.** deixar de apresentar documento da proposta exigido no edital;
- 11.1.2.7.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5.** fraudar a licitação;
- 11.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3.** apresentar documentação técnica falsa;
- 11.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa

e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo site da BLL.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Em caso de divergência entre os documentos da contratação, deverá ser adotada interpretação sistemática que preserve o objeto, os requisitos de desempenho, a Matriz de Riscos e o regime de contratação integrada. Divergências de natureza técnica serão submetidas à área técnica responsável e divergências jurídico-procedimentais serão resolvidas conforme este Edital e a legislação aplicável, sem alteração das premissas essenciais do Anteprojeto e do Termo de Referência.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na **plataforma eletrônico da BLL** e **portal da transparência da Prefeitura Municipal de Diamantino**.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. Anexo I – Relação de Documentos para fins de habilitação**
- 13.11.2. Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)**
- 13.11.3. Anexo III – Anteprojeto/Memorial Descritivo, Layout e Plantas Técnicas;**
- 13.11.4. Anexo IV – Matriz de Riscos;**
- 13.11.5. Anexo V – Modelo de Proposta;**
- 13.11.6. Anexo VI – Minuta de Contrato;**
- 13.11.7. Anexo VII – Atestado de Visita Técnica**
- 13.11.8. Anexo VIII – Declaração de Dispensa de Visita Técnica;**
- 13.11.9. Anexo IX – Declaração Unificada de Habilitação;**
- 13.11.10. Anexo X – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Equipamentos Mínimos;**
- 13.11.11. Anexo XI – Declaração de Qualificação Técnica;**
- 13.11.12. Anexo XII – Termo de Referência;**
- 13.11.13. Anexo XIII – Termo de Compromisso nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA.**

Diamantino – MT, 16 de outubro de 2026

Wisley Ribeiro do Amaral
Agente de Contratação.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

1.1. Registro comercial ou instrumento equivalente, no caso de empresário individual, quando aplicável;

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável;

1.1.2. Cópia autenticada do registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.3. Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.1.4. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis lucrativos, acompanhada de prova de diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente;

1.1.6. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade o exigir.

1.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); podendo ser retirada no site www.receita.fazenda.gov.br

1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei, compreendendo os seguintes documentos:

1.2.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União emitida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, devidamente válida;

1.2.5. Certidão de Regularidade junta à Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do licitante.

1.2.6. Certidão de Regularidade com Tributos Municipais da Sede do Licitante;

1.2.7. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); podendo ser retirada no site www.caixa.gov.br;

1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; podendo ser retirada no site www.tst.jus.br/certidao;

1.2.9. Certidão Negativa de Inidoneidade (Emitida no site: https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:5112810213332:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);

1.2.10. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

1.2.11. Considera-se positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança;

1.2.12. Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Registro ou inscrição da licitante e dos responsáveis técnicos no conselho profissional competente,

conforme as atividades e atribuições necessárias à execução do objeto.

1.3.2. Capacidade técnico-operacional: apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os registros profissionais legalmente cabíveis, que comprovem execução de obras ou serviços de implantação, ampliação ou adequação de CTR, estação de transbordo, unidade de triagem ou infraestrutura similar de gerenciamento e destinação de resíduos sólidos, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

1.3.5. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica as atividades diretamente relacionadas à entrega funcional da CTR:

I – implantação de galpão industrial ou unidade operacional de porte e complexidade compatíveis com o Galpão de Triagem previsto no Anteprojeto, admitida edificação industrial, ambiental, logística ou de saneamento equivalente;

II – implantação, ampliação ou adequação de estação de transbordo, unidade de triagem, CTR ou infraestrutura similar de gerenciamento de resíduos sólidos;

III – execução de pátios, pisos ou áreas operacionais com impermeabilização e drenagem pluvial/ambiental;

IV – instalação e integração de sistemas e equipamentos operacionais compatíveis com o empreendimento; e

V – recuperação ambiental ou encerramento de área degradada por disposição de resíduos, quando pertinente. Eventuais quantitativos mínimos somente serão exigidos quando expressamente definidos e justificados nos documentos técnicos/orçamentários da contratação, observados os limites legais. Não será exigida experiência idêntica em todos os componentes em um único contrato, admitindo-se o somatório de atestados e, no caso de consórcio, o somatório das experiências dos consorciados, preservadas a pertinência e a complexidade das parcelas comprovadas.

1.3.6. Capacidade técnico-profissional: indicação de profissional(is) legalmente habilitado(s), registrado(s) no conselho competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por obras ou serviços semelhantes, de complexidade equivalente ou superior, nas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, acompanhado(s) das certidões de acervo técnico cabíveis.

1.3.7. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, ficam definidas como parcelas de maior relevância técnica, em razão da criticidade para a entrega funcional e da integração entre sistemas:

I – implantação de galpão industrial ou unidade operacional com área coberta compatível com o Galpão de Triagem de 1.067,00 m² previsto no anteprojeto, admitida comprovação por edificação industrial, ambiental, logística ou de saneamento de complexidade equivalente;

II – implantação, ampliação ou adequação de estação de transbordo, unidade de triagem, CTR ou infraestrutura similar de gerenciamento de resíduos sólidos;

III – execução de pátios, pisos ou áreas operacionais com impermeabilização e sistema de drenagem pluvial/ambiental;

IV – instalação e integração de sistemas e equipamentos operacionais, incluindo balança rodoviária, abastecimento de água, esgotamento sanitário, instalações elétricas e sistemas de segurança/combate a incêndio, admitida equivalência técnica; e

V – serviços de recuperação ambiental ou encerramento de área degradada por disposição de resíduos, quando exigidos para a parcela correspondente. Não será exigida experiência idêntica em todos os componentes em um único contrato, admitindo-se o somatório de atestados e a comprovação por integrantes do consórcio, quando admitido, preservada a pertinência e a complexidade das parcelas comprovadas.

1.3.8. Será admitido o somatório de atestados, inclusive de integrantes do consórcio. Os documentos

deverão permitir identificar emitente, empresa ou profissional beneficiário, objeto, serviços efetivamente executados, quantitativos quando existentes, período de execução e signatário. Serão admitidas parcelas comprovadamente executadas de contratos em andamento.

1.3.9. O vínculo ou a disponibilidade do profissional indicado poderá ser demonstrado por contrato social, registro de emprego, contrato de prestação de serviços ou compromisso de contratação futura com anuência do profissional. O profissional deverá participar da execução, admitida substituição por outro de experiência equivalente ou superior, aprovada pela Administração.

1.3.10. A compatibilidade do ramo de atividade será examinada pelo objeto social e pelo CNAE principal ou secundário compatível, conforme o TR, considerando o conjunto das atividades do licitante ou consórcio.

1.3.11. A licitante indicará equipe técnica, instalações e equipamentos adequados e disponíveis, e apresentará as declarações dos Anexos X, XI e XII. Não será exigida propriedade prévia dos equipamentos.

1.3.12. A visita técnica é facultativa. A licitante apresentará o atestado de visita do Anexo VII ou, em substituição, a declaração de dispensa do Anexo VIII, assinada pelo responsável técnico, conforme art. 63, §§ 2º a 4º, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.13. A Administração poderá diligenciar para confirmar autenticidade, conteúdo e efetiva execução dos serviços atestados. Não haverá exigência automática de reconhecimento de firma; observar-se-á o art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.4.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade;

1.4.1.1. Ao solicitar as Certidões de Falência, ou Recuperação Judicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Recuperação Judicial movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

1.4.1.2. Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência, concordata e/ou recuperação judicial movidas pelo **autor ou em face do mesmo**, uma vez que, diante de cada caso concreto, o Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

1.4.1.3. Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

1.4.1.4. As certidões de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, deverão contemplar informações **de pesquisa referente aos últimos 02 (anos)**, exceto caso a empresa tenha sido criada a menor tempo, neste caso deverá contemplar no mínimo o período entre a constituição da empresa e a data atual.

1.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais 2024/2025; (Art. 69, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021).

1.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

1.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado e devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

1.4.3. Para fins de atendimento ao disposto no item **1.4.2** deste anexo, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

1.4.3.1. Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

1.4.3.1.1. Publicados em Diário Oficial;

1.4.3.1.2. Publicados em jornal de grande circulação;

1.4.3.1.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

1.4.3.2. Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

1.4.3.2.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

1.4.3.2.2. Cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

1.4.3.3. Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

1.4.3.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

1.4.3.3.2. A condição de ME ou EPP não dispensa a apresentação dos demonstrativos contábeis exigidos neste anexo; a DEFIS, isoladamente, não substitui balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

1.4.3.4. Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual:

1.4.3.4.1. O licitante deverá apresentar os documentos contábeis necessários à comprovação da capacidade econômico-financeira, observadas as regras legais para empresas recém-constituídas; declaração de faturamento isolada não comprova o patrimônio líquido exigido.

1.4.3.5. Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na seguinte forma:

1.4.3.5.1. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

1.4.3.5.2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

1.4.3.5.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

1.4.4. Será exigido patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, correspondente a **R\$ 1.299.844,11**, demonstrado no balanço patrimonial do último exercício exigível, independentemente de condição vinculada a índices financeiros. O valor decorre do percentual previsto no TR aplicado a **R\$ 12.998.441,09**, com arredondamento para centavos.

1.4.4.1. Para os consórcios, será admitido o somatório dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, observado o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido do licitante individual, exceto para os consórcios constituídos integralmente por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), aos quais não será aplicado o referido acréscimo, conforme disposto no art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.4.2. Não são fixados índices financeiros adicionais sem a respectiva justificativa técnica nos autos. A

garantia de execução de 5% será apresentada pelo adjudicatário na contratação e não constitui documento de habilitação.

1.4.5. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

1.4.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, observadas as regras do sistema eletrônico e a possibilidade de verificação de autenticidade pela Administração, vedada a exigência de autenticação cartorial quando a autenticidade puder ser comprovada por meio idôneo.

1.4.6. Os documentos apresentados deverão ser, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Administração Municipal, ou ainda por publicação em Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis);

1.4.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientado que:

- a)** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b)** Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- c)** Os documentos apresentados deverão estar em plena vigência;
- d)** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- e)** O Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

1.4.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

1.4.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa ou estiver incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, deverá o Agente de Contratação considerar a proponente inabilitada, salvo as situações que ensejarem a aplicação do disposto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

1.4.10. Poderá o Agente de Contratação declarar erro formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida.

1.4.11. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Agente de Contratação considerará o proponente inabilitado.

ANEXO II

C.I. nº 9/SAMA/2026.

Diamantino-MT, 16 de outubro de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão Requisitante:	Unidade Administrativa:
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.	Gabinete do Secretário/Departamento de Agricultura e Meio Ambiente.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº991705/2025/MCIDADES/CAIXA.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Diamantino do Estado de Mato Grosso, próximo de completar 297 anos, representada por seu excelentíssimo Prefeito, Sr. Francisco Ferreira Mendes Junior e o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Milton Mateus Criveletto, está localizado a cerca de aproximadamente 197 km da Capital de Cuiabá, tem uma população estimada de 22.479 habitantes (SENSOIBGE 2024).

Com uma área de 8.263,397 km², a maior riqueza natural de Diamantino reside na sua privilegiada **posição geográfica e biodiversidade**. O município é um divisor natural de águas entre duas das maiores bacias hidrográficas da América do Sul: a **Bacia Platina** e a **Bacia Amazônica**.

Esta posição singular confere à região uma vasta e complexa rede hídrica, composta por rios de águas cristalinas, cachoeiras e nascentes, notadamente o Rio Diamantino e o Ribeirão do Ouro, essenciais não só para o abastecimento e o potencial turístico, mas também para a sustentação do agronegócio local.

O município integra o bioma **Cerrado**, uma das áreas de maior biodiversidade do planeta. O equilíbrio entre as vastas áreas de produção agrícola, que hoje sustentam a economia, e a necessidade de preservar este patrimônio ambiental, como o manejo de resíduos e a segregação de orgânicos, é o grande desafio de sustentabilidade para a gestão municipal, visando conciliar o crescimento populacional e o desenvolvimento regional com a conservação das riquezas que deram origem à própria Diamantino.

O município de Diamantino enfrenta desafios significativos na gestão dos resíduos sólidos. Conforme o *PMGIRS (Volumes II e III)*, parte dos resíduos da construção civil e volumosos ainda é destinada ao antigo lixão municipal, que constitui um passivo ambiental e social.

A necessidade de implantação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR) em Diamantino-MT é corroborada por dados diagnósticos que evidenciam o esgotamento do modelo atual e a urgência de uma transição tecnológica. A atual dependência de um "lixão" a céu aberto, situado a apenas 4,2 km do centro urbano, configura um passivo ambiental crítico, com o registro de focos de incêndio frequentes que geram fumaça tóxica e riscos de explosão. Esta situação é agravada pela inexistência de coleta seletiva e pela baixa adesão a sistemas de triagem, resultando no descarte indiscriminado de materiais com alto potencial de reaproveitamento diretamente no solo.

Somado ao grave passivo ambiental e social, a municipalidade vem sofrendo sanções públicas severas por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso (MP-MT). Tais medidas incluem a cobrança de multas pecuniárias expressivas decorrentes do descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) e de normas ambientais vigentes, o que gera um ônus crescente aos cofres públicos e expõe a administração a riscos de improbidade e responsabilidade fiscal pela manutenção de uma prática vedada pela Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Informações contundentes do levantamento gravimétrico reforçam que **55,44% dos resíduos urbanos são compostáveis** e **24,56% são recicláveis**. Sem a infraestrutura da CTR, o município desperdiça anualmente o potencial de desviar cerca de **80% de suas 759,62 toneladas mensais** de uma disposição final inadequada.

Complementam a necessidade os seguintes pontos técnicos e legais:

- A obra é condição *sine qua non* para a manutenção do Termo de Compromisso nº 991705/2025 (Novo PAC) junto à União e à Caixa Econômica Federal.
- A CTR contará com estoque específico para 100 toneladas de resíduos Classe I, permitindo o armazenamento seguro e a rastreabilidade que hoje inexistem no município.
- O projeto prevê a impermeabilização de pátios e um sistema de monitoramento de águas subterrâneas com purga por baixa vazão, essencial para proteger o aquífero local contra o lixiviado que atualmente infiltra livremente no solo do lixão.
- A estação de transbordo permitirá a transferência de resíduos para veículos de maior capacidade, otimizando custos de transporte e reduzindo a emissão de gases poluentes da frota compactadora.

A ausência de ação imediata não apenas perpetua a degradação ambiental, mas expõe a administração pública ao risco de rescisão contratual e devolução integral dos recursos federais alocados, inviabilizando a solução do problema por décadas.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município para o exercício de 2026, vinculada à Ação 10484, observada a disponibilidade orçamentária e financeira destinada à execução do empreendimento.

A contratação também está relacionada ao Termo de Compromisso nº 991705/2025, que constitui fonte de recursos para a implantação da solução objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

A compatibilidade entre o planejamento anual de contratações, a programação orçamentária e o cronograma físico-financeiro deverá ser observada durante a estruturação e execução da contratação

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Com base no Memorial Descritivo do anteprojeto, os requisitos para a contratação da implantação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR) em Diamantino-MT devem contemplar as seguintes obrigações técnicas e operacionais:

1. Regime de Execução e Responsabilidade Técnica

- A contratada é integralmente responsável pela elaboração dos Projetos Básico e Executivo, devendo garantir que a solução final atenda aos requisitos de desempenho e funcionalidade estabelecidos no anteprojeto.
- O modelo de contratação integrada foi escolhido para reduzir riscos de incompatibilidade entre os projetos e a execução, garantindo que o valor global de **R\$ 12.998.441,09** cubra todas as etapas até a entrega funcional.
- A execução inclui a “pré-operação assistida”, assegurando que a unidade seja entregue em condições de funcionamento e utilização pela Administração, não compreendendo a operação continuada do empreendimento, que será objeto de contratação específica.

2. Metas de Recuperação Ambiental (Lixão)

- **Além da construção da CTR**, a contratada deve executar o elaborar o projeto/plano de encerramento do lixão atual, incluindo a cobertura de resíduos e a recuperação ambiental da área degradada.
- **Elaboração e entrega de Plano de Ação conclusivo**, contendo as diretrizes técnicas e operacionais para a eliminação, transbordo ou tratamento definitivo do passivo ambiental histórico identificado, incluindo, obrigatoriamente, a proposição de medidas eficazes para o controle de vetores e para a mitigação/redução da contaminação do solo e do lençol freático.

3. Exigências de Sustentabilidade e Prazos

- A solução deve garantir sustentabilidade operacional por um período de, no mínimo, **20 anos**, conforme as diretrizes pactuadas no Termo de Compromisso federal.
- É dever da contratada providenciar o licenciamento ambiental e a regularização da área, além de submeter todos os projetos à aprovação dos órgãos competentes.

4. Parcelamento e Gestão de Riscos

- Não será permitido o parcelamento do objeto devido à forte interdependência técnica entre as etapas (projeto e construção da nova CTR), visando evitar litígios e atrasos.
- A execução deve seguir rigorosamente o cronograma aprovado no sistema **Transferegov**, sob pena de rescisão do contrato e devolução dos recursos oriundos do Novo PAC.

5. Resultados Pretendidos

- O edital foca no **interesse público primário**, visando a adequação total à Política Nacional de Resíduos Sólidos e a melhoria sanitária definitiva de Diamantino-MT.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	1,00	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº991705/2025/MCIDADES/CAIXA

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A definição da solução técnica e do modelo de contratação considerou alternativas para atendimento conjunto das necessidades identificadas, especialmente quanto à implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração:

realização das diferentes etapas do empreendimento pela própria Administração, mediante estrutura técnica, operacional e de equipamentos próprios ou mediante contratações específicas para cada etapa.

Alternativa 2 – Contratação parcelada das diferentes etapas:

contratação separada dos serviços de desenvolvimento dos projetos, recuperação/desativação do antigo lixão e implantação da CTR, com diferentes responsáveis pela execução das etapas.

Alternativa 3 – Contratação integrada:

contratação de uma única empresa especializada, sob regime de contratação integrada, responsável pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo, e implantação da CTR, fornecimentos, instalações,

testes, comissionamento e pré-operação assistida, encerramento das atividades do atual “lixão” e, junto a implantação do CTR, promoverem a entrega de um projeto que contemple solução e destinação final do passivo ambiental ao Município de Diamantino.

Considerando as características do empreendimento, a interdependência entre as intervenções e a necessidade de compatibilização entre as soluções ambientais e de engenharia, a Administração optou pela **Alternativa 3 – Contratação Integrada**, por concentrar em uma única contratação a responsabilidade pela concepção detalhada e execução da solução, reduzindo interfaces entre diferentes contratados e favorecendo a compatibilidade entre projeto, execução e entrega funcional do empreendimento.

A alternativa de contratação integrada também permite que os projetos básico e executivo sejam desenvolvidos pela empresa responsável pela execução, a partir dos parâmetros estabelecidos no anteprojeto oficial, característica própria desse regime de execução.

A escolha deverá observar os requisitos técnicos, ambientais, orçamentários e de prazo estabelecidos para o empreendimento, bem como as condições previstas no **Termo de Compromisso nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA**.

A viabilidade econômica foi ratificada pelo valor global previsto de **R\$ 12.998.441,09**, obtido através de orçamento detalhado do anteprojeto, que contempla desde o encerramento ambiental do lixão até a implantação de infraestrutura tecnológica para triagem e transbordo. O mercado local e regional apresenta empresas com expertise técnica para atender às exigências de licenciamento e às normas da **ABNT**, garantindo a competitividade do certame.

8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor global da contratação é de R\$ 12.998.441,09 ((doze milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e nove centavos), abrangendo as etapas, obras, serviços, fornecimentos e demais obrigações integrantes da solução objeto desta contratação integrada. Este montante está fundamentado no anteprojeto de engenharia e estruturado da seguinte forma:

- O aporte financeiro é majoritariamente proveniente de transferência voluntária da União, via Ministério das Cidades, no valor de **R\$ 12.555.875,08**.
- O aporte financeiro referente a atualização dos valores da planilha orçamentária será disponibilizado com Recurso próprio Municipal no valor de **R\$ 442.566,01** conforme tabela abaixo:

Origem dos Recursos	Valor (R\$)
Repasse da União 2026	R\$100.000,00
Repasse da União 2027	R\$12.455.875,08
Recurso Próprio Municipal 2027	R\$ 442.566,01
Valor Global da obra	R\$ 12.998.441,09

- A estimativa contempla as obrigações integrantes do objeto da contratação integrada, incluindo o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, a implantação da CTR, os fornecimentos e instalações necessários, os testes, o comissionamento, a pré-operação assistida e o licenciamento ambiental da obra objeto desse ETP. observadas as responsabilidades atribuídas à contratada quanto ao licenciamento ambiental.
- Os custos foram balizados pelo **Decreto nº 7.983/2013**, utilizando tabelas de referência oficiais (SINAPI) para garantir a compatibilidade com os preços de mercado e a viabilidade econômica do empreendimento.
- O cronograma de desembolso está vinculado à vigência do Termo de Compromisso nº 991705/2025, que se estende até **30/03/2028**, assegurando o fluxo de caixa para as etapas de implantação e pré-operação assistida.

Esta estimativa reflete o equilíbrio econômico-financeiro necessário para atender às exigências técnicas do Novo PAC e às normas da ABNT aplicáveis ao setor de resíduos sólidos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na implantação de uma infraestrutura integrada para a gestão de resíduos sólidos em Diamantino/MT, dividida em três pilares fundamentais que garantem a conformidade ambiental e operacional:

A solução consiste na execução integrada de intervenções destinadas à implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR em Diamantino/MT, contemplando as obras, serviços, fornecimentos, sistemas e demais providências necessárias à entrega funcional do empreendimento:

- Elaboração completa dos Projetos Básico e Executivo, licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes e aprovação técnica das soluções de engenharia propostas.
- Elaboração e desenvolvimento dos **PROJETOS BÁSICO/EXECUTIVO** será realizado pela **VENCEDORA**, a partir dos parâmetros, requisitos de desempenho e condições de contorno estabelecidos no anteprojeto oficial, incluindo a compatibilização das soluções de engenharia e o atendimento às exigências de licenciamento ambiental atribuídas à contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a aprovação técnica dessas soluções e a obtenção das licenças ambientais pertinentes junto aos órgãos competentes.
- Elaboração de Projeto para execução de medidas para a desativação definitiva do atual lixão municipal, incluindo a cobertura dos resíduos, controle de gases e recuperação da área degradada para mitigar passivos ambientais.
- **Implantação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR), incluindo as edificações, estruturas, sistemas e equipamentos previstos no anteprojeto oficial e necessários à entrega funcional da unidade, tais como:**
 - a. Construção de galpão de 1.067,00 m² para recepção e segregação de materiais recicláveis e perigosos (Classe I).
 - b. Estrutura para armazenamento temporário e transferência de rejeitos para destinação final adequada.
 - c. Instalação de guarita de controle, balança rodoviária, oficina mecânica com separador de água e óleo, e sistemas próprios de abastecimento (poço artesiano) e saneamento (biodigestor).
 - d. Implantação de barreira vegetal no perímetro da unidade e rede de drenagem pluvial para evitar erosão e contaminação do lençol freático.

DA PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA

A **CONTRATADA** deverá realizar a pré-operação assistida do empreendimento, compreendendo testes, inspeções, ajustes e verificações técnicas necessárias para assegurar a plena funcionalidade, estabilidade, segurança e conformidade operacional de todos os sistemas, equipamentos, instalações e estruturas, garantindo sua adequada entrada em operação.

DA GARANTIA DA OBRA – 05 (CINCO) ANOS

A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, abrangendo a solidez, a segurança e a qualidade dos serviços executados, observadas as disposições do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, quando aplicáveis.

Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços, materiais e componentes que apresentarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes de projeto, execução ou materiais empregados, respeitadas as garantias específicas dos equipamentos e as responsabilidades legais e contratuais.

DA VIDA ÚTIL E SUSTENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO – 20 (VINTE) ANOS

Todos os sistemas, instalações e estruturas deverão ser projetados, dimensionados e executados considerando um horizonte de projeto de 20 (vinte) anos, observadas as normas técnicas aplicáveis, visando assegurar a durabilidade, segurança, eficiência operacional e sustentabilidade do empreendimento.

O horizonte de projeto de 20 (vinte) anos deverá considerar as condições normais de utilização, operação e manutenção preventiva e corretiva, não se confundindo com o prazo de garantia contratual de 05 (cinco) anos, nem afastando as responsabilidades legais da CONTRATADA por eventuais vícios construtivos.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

A decisão técnica pela não fragmentação do objeto da contratação fundamenta-se na natureza sistêmica da solução e nos riscos operacionais associados, conforme detalhado abaixo:

- Existe uma conexão indissociável entre a elaboração dos projetos, o encerramento ambiental do lixão e a construção da CTR. O fracionamento dessas etapas comprometeria a integridade da solução, uma vez que o sucesso da nova unidade depende diretamente da correta desativação da área degradada.
- A centralização do escopo em uma única contratada elimina conflitos de interface e riscos de incompatibilidade entre diferentes projetos. Isso assegura que o executor assuma a responsabilidade integral pela entrega funcional da unidade, evitando que falhas de projeto reflitam em aditivos ou paralisações na obra.
- A execução está vinculada ao Termo de Compromisso nº 991705/2025, que possui marcos temporais rigorosos no sistema **TRANSFEREGOV**. O parcelamento aumentaria a complexidade da gestão contratual e o risco de atrasos, o que poderia ensejar a rescisão do termo e a devolução dos recursos federais.
- A adoção do regime de contratação integrada sob responsabilidade única reduz sensivelmente a ocorrência de pleitos judiciais ou administrativos comuns em obras onde projetistas e executores são empresas distintas.
- O empreendimento foi concebido para funcionar de forma autônoma, contemplando infraestrutura de apoio, recepção, triagem, armazenamento e transbordo de resíduos. A contratação em conjunto favorece a compatibilização dessas estruturas e sistemas, bem como a entrega funcional da solução como um único empreendimento.

11. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS

A execução deste objeto visa o alcance de metas estratégicas para o Município de Diamantino/MT, focadas na sustentabilidade socioambiental e na conformidade jurídica. A execução do objeto visa ao atendimento das necessidades identificadas neste Estudo Técnico Preliminar, mediante a implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, proporcionando melhoria das condições ambientais e sanitárias, estrutura adequada para o gerenciamento dos resíduos sólidos e atendimento às diretrizes legais e ambientais aplicáveis, conforme detalhado a seguir:

- Pleno atendimento aos requisitos da Lei nº 12.305/2010, transicionando o modelo de descarte a céu aberto para um sistema estruturado de tratamento e destinação final, com a correta desativação da área de disposição irregular, cessando a contaminação direta do solo e do lençol freático.
- Implementação de uma Unidade de Triagem capaz de segregar resíduos recicláveis e perigosos (Classe I), otimizando o potencial de reaproveitamento do município.
- Implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR, com as estruturas, sistemas e equipamentos previstos no anteprojeto oficial e nos projetos desenvolvidos no âmbito da contratação integrada, possibilitando o adequado recebimento, triagem, armazenamento temporário, transbordo e demais atividades previstas para o gerenciamento dos resíduos sólidos municipais.
- Redução drástica da proliferação de vetores, eliminação de fumaça tóxica proveniente de queimas e proteção da qualidade das águas subterrâneas por meio de monitoramento rigoroso.
- Garantia da manutenção e execução integral do **Termo de Compromisso nº 991705/2025**, assegurando o aporte de recursos federais do Novo PAC e evitando sanções por descumprimento de prazos.

- Entrega de uma infraestrutura robusta, com vida útil e capacidade operacional projetada para atender à demanda municipal pelos próximos 20 anos.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a viabilização da licitação e o cumprimento das metas estabelecidas no **Novo PAC**, a administração municipal deverá observar as seguintes providências técnicas e administrativas:

- O Obtenção e manutenção das licenças ambientais necessárias (Prévia e de Instalação) junto aos órgãos estaduais e municipais competentes.
- Finalização dos trâmites de regularização da área destinada à implantação da CTR, garantindo a posse e o uso do solo para fins de utilidade pública.
- Submissão e aprovação dos projetos básico e executivo, a serem elaborados pela contratada, junto à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.
- Constituição formal de uma equipe técnica de fiscalização para o acompanhamento rigoroso de todas as etapas da obra e da pré-operação assistida.
- Inserção do processo licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a ampla competitividade do certame.
- Garantia de que todos os processos de medição e pagamento observem rigorosamente o **Decreto nº 7.983/2013** e a **Lei nº 14.133/2021**.
- Manutenção atualizada dos dados de execução no sistema **TRANSFEREGOV** para evitar suspensões no repasse dos recursos federais.

13. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação encontra fundamento no conjunto de normas que disciplinam a proteção ambiental, a gestão de resíduos sólidos, o saneamento básico e as contratações públicas, observadas as características e o regime de contratação integrada adotado para o empreendimento.

Conforme:

Constituição Federal de 1988 (Art. 225);

Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020);

Código Municipal de Meio Ambiente de Diamantino (Lei Complementar nº 051/2019);

Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021),

Termo de Compromisso nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA e demais instrumentos vinculados à transferência dos recursos destinados ao empreendimento.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

O pleno funcionamento da Central de Tratamento de Resíduos – CTR após sua entrega dependerá da articulação com contratações e serviços complementares, alguns dos quais poderão ser necessários, conforme delineado a seguir:

- Após a conclusão das obras e do período de pré-operação assistida previsto no edital, será necessária a contratação de empresa especializada para a gestão operacional definitiva da CTR.
- Conforme exigência normativa e do licenciamento, deverão ser contratados serviços contínuos para o monitoramento da qualidade das águas subterrâneas (via poços de monitoramento) e das emissões de gases na área do antigo lixão recuperado.

- A operação da estação de transbordo e da unidade de triagem exigirá o alinhamento com contratos de coleta seletiva urbana e transporte de rejeitos para aterros sanitários licenciados, garantindo o fluxo constante de resíduos.
- Poderão ocorrer contratações acessórias para a destinação final de resíduos perigosos (Classe I) e de serviços de saúde, que demandam tratamento especializado além da triagem inicial.
- Contratações para a conservação da barreira vegetal, manutenção preventiva da balança rodoviária e dos sistemas de saneamento (biodigestores) para assegurar a vida útil de 20 anos projetada.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

- () Sim.
(**X**) Durante a produção, sendo da competência do **VENCEDORA** o descarte consciente. Lei nº6.938/81.
() Ativo de contaminação, sendo de responsabilidade do poder publica providenciar. Lei nº6.938/81.
() Outro:
() Não.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos apresentados, conclui-se que a contratação integrada para a implantação da CTR em Diamantino/MT é **tecnicamente necessária, juridicamente obrigatória e economicamente viável**. A solução proposta atende integralmente ao interesse público, garantindo a recuperação ambiental do passivo histórico do lixão e estabelecendo um sistema moderno e sustentável de gestão de resíduos sólidos para as próximas décadas.

Atenciosamente,

Diamantino-MT, 23 de outubro de 2026.

MILTON MATEUS CRIVELETTO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº232/2025

ANEXO III

ANTEPROJETO

O Anteprojeto integrante deste Edital compreende o Memorial Descritivo da CTR – Revisão 00, dezembro/2025 – e os desenhos, levantamentos, requisitos de desempenho, especificações, orçamento e cronograma oficialmente aprovados e juntados ao processo. O ETP e o TR complementam os requisitos funcionais e as obrigações da contratação integrada. Em caso de necessidade de detalhamento ou compatibilização, caberá à contratada desenvolver os Projetos Básico e Executivo, sem reduzir os níveis de desempenho, capacidade, segurança, durabilidade e proteção ambiental definidos nos documentos de referência.

ANEXO IV MATRIZ DE RISCO

A Matriz de Riscos deverá observar a seguinte alocação técnica:

I – riscos de concepção, compatibilização, dimensionamento e desempenho dos Projetos Básico e Executivo: **CONTRATADA**;

II – erros, incompatibilidades e insuficiências dos projetos desenvolvidos pela contratada: **CONTRATADA**;

III – métodos construtivos, produtividade, logística de obra, fornecimento, montagem, integração e desempenho dos equipamentos e sistemas: **CONTRATADA**;

IV – licenciamento ambiental: elaboração, protocolo, acompanhamento, complementações técnicas e cumprimento das condicionantes vinculadas à execução: **CONTRATADA**, permanecendo com a Administração os atos administrativos de sua competência e os atrasos exclusivamente imputáveis ao órgão licenciador quando não decorrentes de falha da contratada;

V – condições físicas previsíveis a partir dos levantamentos disponibilizados e das inspeções de campo: **CONTRATADA**; condições geológicas, geotécnicas ou ambientais extraordinárias, imprevisíveis e não identificáveis com diligência técnica razoável: **COMPARTILHADO**, mediante comprovação;

VI – disponibilidade jurídica da área, desapropriações e indenizações que dependam do poder de império: **ADMINISTRAÇÃO**; levantamentos, peças técnicas e documentos necessários à regularização dominial atribuídos no **ETP**: **CONTRATADA**;

VII – passivo ambiental histórico preexistente além do escopo de encerramento e recuperação definido no TR/anteprojeto: **ADMINISTRAÇÃO**, salvo agravamento causado pela contratada;

VIII – execução do plano de encerramento do lixão, cobertura de resíduos, controle de gases, recuperação da área e medidas previstas no escopo: **CONTRATADA**;

IX – variações ordinárias de preços, mão de obra, insumos, transporte e equipamentos durante o prazo contratual: **CONTRATADA**, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio;

X – alterações de escopo determinadas pela Administração ou por exigência superveniente não decorrente de falha da contratada: **ADMINISTRAÇÃO**;

XI – eventos de força maior ou caso fortuito extraordinário: **COMPARTILHADO**, conforme nexo causal e legislação aplicável. A ocorrência de evento de risco deverá ser formalmente comunicada e comprovada, com indicação dos impactos sobre prazo e custo e das medidas de mitigação adotadas.

MATRIZ DE RISCOS DETALHADA — VERSÃO ATUALIZADA PARA VALIDAÇÃO TÉCNICA **Contratação Integrada – Implantação do Centro de Tratamento de Resíduos – Diamantino/MT**

Regime: Contratação Integrada | Valor estimado: **R\$ 12.998.441,09**

Objeto: Elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras da CTR.

1.0 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Matriz de Riscos é elaborada com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos dispositivos relativos à contratação integrada, à alocação objetiva de riscos e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos.

2.0 – PRINCÍPIOS ADOTADOS

- Alocação do risco a quem possui melhor capacidade de gerenciá-lo
- Preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial
- Objetividade na definição dos eventos
- Redução de litigiosidade contratual
- Compatibilidade com o regime de contratação integrada

3.0 – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Nº	Evento de risco	Descrição	Alocação	Impacto	Medida de mitigação	Justificativa
1	Erros no projeto executivo	Falhas técnicas decorrentes da elaboração dos projetos executivos	Contratada	Custo / Prazo	Revisão técnica e validação interna dos projetos antes da execução	Na contratação integrada, a elaboração dos projetos executivos é de responsabilidade da contratada
2	Incompatibilidade entre projetos	Conflitos entre disciplinas técnicas (estrutura, arquitetura, instalações etc.)	Contratada	Custo / Prazo	Processo de compatibilização BIM ou revisão multidisciplinar	A compatibilização dos projetos é responsabilidade da empresa que desenvolve os projetos executivos
3	Aumento ordinário de insumos	Variação normal de mercado de materiais e mão de obra	Contratada	Custo	Planejamento de compras e gestão de contratos de fornecimento	Constitui risco empresarial inerente à atividade econômica
4	Caso fortuito ou força maior	Eventos imprevisíveis e inevitáveis (enchentes extraordinárias, catástrofes naturais etc.)	Compartilhado	Prazo / Custo	Plano de contingência e comunicação imediata à fiscalização	Situação excepcional que pode ensejar reequilíbrio econômico-financeiro conforme legislação
5	Alteração legislativa específica	Nova exigência legal ou normativa superveniente que impacte diretamente o objeto contratado	Administração	Custo	Adequação contratual e análise jurídica	Caracteriza fato do príncipe, alheio ao controle da contratada
6	Atraso na liberação de recursos federais	Demora no repasse de recursos financeiros que comprometa o cronograma da obra	Administração	Prazo	Monitoramento financeiro e ajustes no cronograma	A gestão e liberação dos recursos financeiros são de responsabilidade da Administração
7	Descoberta de passivo ambiental não identificado no anteprojeto	Identificação de contaminação ou restrição ambiental não prevista inicialmente	Compartilhado	Custo / Prazo	Avaliação ambiental complementar e definição de medidas corretivas	Situação que depende de avaliação técnica específica e pode gerar reequilíbrio contratual
8	Erros ou omissões no anteprojeto fornecido	Inconsistências ou insuficiências nas informações técnicas do anteprojeto	Administração	Custo / Prazo	Revisão técnica do anteprojeto e esclarecimentos prévios	O anteprojeto é elaborado e fornecido pela Administração
9	Falhas construtivas	Defeitos ou inadequações na execução da obra	Contratada	Custo	Controle de qualidade e supervisão técnica da execução	Responsabilidade técnica direta da contratada pela execução dos serviços
10	Atraso por falha da contratada	Problemas de planejamento, gestão ou execução da obra	Contratada	Prazo	Planejamento detalhado da obra e monitoramento do cronograma	Risco empresarial relacionado à gestão da execução contratual
11	Greve geral ou paralisação nacional	Interrupção de atividades decorrente de mobilização coletiva nacional	Compartilhado	Prazo	Reprogramação do cronograma e negociação de prazos	Evento externo às partes, com impacto potencial no cronograma
12	Obtenção de licenças ambientais delegadas	Licenças ambientais cuja obtenção seja atribuída contratualmente à contratada	Contratada	Prazo	Planejamento antecipado do processo de licenciamento	Responsabilidade da contratada quando previsto expressamente no edital e no contrato

4.0 – RISCOS TÉCNICOS ESPECÍFICOS DA CTR

Encerramento de Lixão: volume de resíduos superior ao estimado → Compartilhado; geração excessiva de chorume por execução inadequada → Contratada.

Galpão de Triagem (1.067 m²): erro estrutural → Contratada; readequação por exigência superveniente do Corpo de Bombeiros → Administração.

Estação de Transbordo: subdimensionamento operacional → Contratada; alteração de traçado viário por imposição municipal → Administração.

5.0 – METODOLOGIA DE TRATAMENTO DOS RISCOS

- Comunicação formal do evento em até 10 dias úteis;
- Apresentação de relatório técnico circunstanciado;
- Análise da fiscalização do contrato;
- Manifestação jurídica quando necessário;

e) Decisão motivada da autoridade competente.

1. Risco da contratada → não há reequilíbrio;
2. Risco da Administração → caberá recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
3. Risco compartilhado → análise técnica e eventual repactuação proporcional.

6.0 – CRITÉRIOS PARA REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido para eventos posteriores à contratação, expressamente atribuídos à Administração ou classificados como risco compartilhado na matriz de riscos, mediante comprovação documental do impacto contratual.

7.0 – SEGURO GARANTIA

A contratada deverá apresentar seguro-garantia compatível com os riscos técnicos da contratação, incluindo cobertura para falhas construtivas, erros de projeto e responsabilidade civil ambiental.

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 007/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	OPTANTE PELO SIMPLES? (SIM/NÃO)
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	WHATSAPP:
BANCO:	CONTA BANCÁRIA:
NOME E N.º DA AGÊNCIA:	

CONTATOS PARA ENVIO DE DOCUMENTOS / ATAS / CONTRATOS:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S): _____
TELEFONES / RAMAL: _____
RESPONSÁVEL: _____
CONTATOS REFERENTES A EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO:
ENDEREÇO(S) EMAIL(S): _____
TELEFONES / RAMAL / WHATSAPP: _____
RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E PLANTÃO: _____
EMAIL: _____

Em atendimento ao disposto na **Concorrência Eletrônica nº 007/2026**, após análise do referido edital e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a executar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir: **R\$ xxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), sendo que integram a presente proposta os documentos, em anexo, abaixo relacionados:**

E, para tanto, declaro que no preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com o fornecimento dos materiais, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transportes, alimentação etc., e que a presente proposta tem validade de **60 (sessenta) dias.**

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/2026

Pelo presente instrumento de um lado o MUNICÍPIO DE DIAMANTINO - ESTADO DE MATO GROSSO, com sede na rua Desembargador Joaquim Pereira Ferreira Mendes, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.648.540/0001-74, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, brasileiro, portador do R.G. nº 472.869 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 397.874.351-53, residente e domiciliado à Av. Municipal nº 2001, Bairro São Benedito, nesta cidade, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av./Rua _____, na cidade de _____ Estado de _____ neste ato representado por seu (proprietário, sócio administrador, representante legal), o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ***** (órgão expedidor)/UF e devidamente inscrito no CPF sob o nº ***.xxx.xxx.-**, de ora em diante denominada de CONTRATADA. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato administrativo de contratação integrada para execução de obra e serviços de engenharia, elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo, fornecimentos, instalações, testes, comissionamento e pré-operação assistida, com base no Processo de Concorrência Eletrônica nº 007/2026 que se regerá pelos termos da Lei 14.133/21 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA.**

1.2. Este instrumento contratual vincula-se ao Edital e seus anexos da **Concorrência Eletrônica nº 007/2026**, Proposta de Preços, apresentados pela empresa vencedora na licitação, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente contrato será executado em regime de **EXECUÇÃO INDIRETA, CONTRATAÇÃO INTEGRADA**, nos termos do art. 46, inciso V da Lei nº 14.133/21;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

4.1. O prazo de execução das obras e serviços será contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, **devendo ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.**

4.1.1. A etapa de desenvolvimento, compatibilização e aprovação dos Projetos Básico e Executivo, incluindo estudos, memoriais, especificações, ARTs/RRTs e providências técnicas de licenciamento, terá prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contado da Ordem de Início, observadas as aprovações da Administração, órgãos competentes e mandatária, quando aplicáveis.

4.1.2. A implantação da CTR, recuperação ambiental e encerramento do lixão, fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas terá prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias corridos, seguida de até 60 (sessenta) dias corridos para testes, comissionamento, correções, treinamento e pré-operação assistida, totalizando prazo global máximo de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos. Admite-se sobreposição

tecnicamente justificável entre etapas, sem antecipação de serviços dependentes de projeto ou licença ainda não aprovados.

4.2. O prazo de execução caracteriza a entrega dos serviços totalmente aprovados pela fiscalização, desta forma qualquer correção deverá ser feita dentro do prazo de execução.

4.3. O prazo de vigência deste Contrato será o prazo de execução acrescido de 90 (noventa) dias, sendo vigente até a data de **XX/XX/XXXX**.

4.4. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, e ser previamente autorizada pelo contratante.

4.5. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual período.

4.6. No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pelo contratado, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante. Deverá ser apresentada a justificativa e a autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, além de ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4.7. Por se tratar de contrato por escopo, a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período firmado, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021. A Administração registrará as razões, atualizará o cronograma e avaliará a compatibilidade com o instrumento de repasse; quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada:

4.7.1. O contratado será constituído em mora, aplicando-se as respectivas sanções administrativas;

4.7.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, mas somente após adotar todas as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do presente instrumento contratual é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a regular liquidação da despesa, mediante nota fiscal, medição aprovada e comprovação da conclusão dos eventos previstos no cronograma físico-financeiro. A programação de desembolso observará o plano de trabalho e a liberação dos recursos do Termo de Compromisso, sem afastar as obrigações legais da Administração quanto às parcelas executadas e regularmente liquidadas.

6.2. A remuneração será por preço global, no regime de contratação integrada, mediante medição por etapas ou eventos concluídos, vinculados a metas de resultado, conforme art. 46, § 9º, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá remuneração isolada de materiais, mão de obra, equipamentos ou quantidades unitárias.

6.3. Os marcos de pagamento previstos no TR são: Produto 1 – projetos básico e executivo aprovados pela Administração e pela CAIXA/Ministério das Cidades, conforme competências; Produto 2 – fundações, estruturas metálicas dos galpões de triagem e transbordo e pavimentação concluídas; Produto 3 – instalação e testes da balança rodoviária, poço artesiano e sistemas de saneamento; Produto 4 – encerramento e cobertura do lixão municipal concluídos.

6.3.1. Os eventos de medição deverão ser vinculados, no mínimo, aos seguintes marcos técnicos:

(a) projetos e aprovações;

- (b) terraplenagem, drenagem, impermeabilização e infraestrutura;
 - (c) estruturas e edificações dos galpões e unidades de apoio;
 - (d) instalações, balança, sistemas de água, esgoto, energia e combate a incêndio;
 - (e) encerramento e recuperação ambiental do lixão;
 - (f) montagem e integração dos equipamentos; e
 - (g) testes, comissionamento, documentação final e pré-operação assistida. Os percentuais financeiros de cada evento deverão reproduzir o cronograma físico-financeiro oficial aprovado e o orçamento de referência, sem criação de percentuais dissociados do custo efetivamente estimado.
- 6.3.2.** Os testes integrados, comissionamento, pré-operação assistida, licenças, documentação final e entrega funcional deverão ter seus critérios de conclusão e vinculação aos eventos expressamente definidos no cronograma. Nenhuma parcela que os contemple será considerada concluída antes do cumprimento dessas obrigações.
- 6.4.** A fiscalização municipal verificará a conformidade dos eventos com o anteprojeto, projetos aprovados, TR, normas técnicas e licenças, com relatório de inspeção, registros fotográficos e resultados de ensaios. A contratada apresentará as medições na periodicidade do cronograma, acompanhadas dos elementos comprobatórios.
- 6.5.** As planilhas de quantitativos, custos unitários, BDI e encargos sociais integram a proposta readequada e servem às finalidades do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021; não alteram o critério de medição por eventos concluídos.
- 6.6.** A Administração terá até 5 dias úteis para analisar a medição. Erros serão comunicados para correção, sem autorização de faturamento da parcela controvertida. A nota fiscal será emitida após aprovação da medição.
- 6.7.** Alterações do cronograma dependerão de análise técnica, justificativa e aprovação da Administração e, quando exigível, da mandatária, sem modificar automaticamente o prazo ou o preço contratual. A mora imputável à contratada será apurada em processo próprio.
- 6.8.** Os custos de administração local e demais encargos deverão integrar os preços dos eventos e ser remunerados conforme os resultados efetivamente alcançados, vedado pagamento em parcela mensal fixa desvinculada da execução.
- 6.11.1.** A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Trabalhista, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal.
- 6.11.2.** A apresentação das certidões, acima mencionadas, é de responsabilidade da contratada;
- 6.11.3.** A validade das certidões deverá ser correspondente à época da programação de pagamento, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência de tal validade.
- 6.12.** No ato do pagamento da 1ª (primeira) parcela, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de matrícula da Obra junto ao INSS.
- 6.12.1.** Será de responsabilidade da empresa Contratada a Inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), devendo efetuar a inscrição no prazo máximo de 30 dias do início de sua atividade conforme art. 17 Inciso II c/c art. 27, Inciso X da Instrução Normativa da RFB nº 2110/2022.
- 6.13.** A CONTRATANTE, aplicará o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 com alterações pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2145/2023 para fins de retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme regulamentação prevista pelo Decreto Municipal nº 134/2023.
- 6.13.1.** As alíquotas a serem aplicadas na retenção serão as descritas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, definidas conforme o bem fornecido ou serviço prestado constante do objeto da presente licitação.
- 6.14.** O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 6.15.** A empresa Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.16. A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

6.16.1. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.17. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

6.18. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

6.19. Em hipótese alguma, haverá pagamento antecipado;

6.20. O pagamento referente a última medição ficará condicionada à entrega do documento comprobatório de solicitação de encerramento da matrícula CNO.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, cujo valor global estimado é de **R\$ 12.998.441,09**, correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, vinculadas à Ação 10484 – Obras e Instalações, conforme Parecer Contábil de Reserva de Dotação do Processo de Compra nº 2937/2026, observada a programação de desembolso por exercício:

I – Dotação 03.001.18.541.0008.10484.4490510000.1701000000

– Código reduzido 1022 – Fonte 1701 (recursos vinculados ao Termo de Compromisso nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA): valor total de R\$ 12.555.875,08, com previsão de desembolso de R\$ 100.000,00 em 2026 e R\$ 12.455.875,08 em 2027.

II – Dotação 03.001.18.541.0008.10484.4490510000.1500000000

– Código reduzido 1023 – Fonte 1500 (recursos próprios municipais): R\$ 442.566,01, com previsão de desembolso em 2027.

7.1.1. Total estimado: **R\$ 12.998.441,09**, sendo **R\$ 12.555.875,08** de recursos da União e **R\$ 442.566,01** de recursos próprios municipais. A distribuição temporal observará o cronograma físico-financeiro aprovado e a disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. Para o **exercício de 2027**, a classificação e os códigos reduzidos serão confirmados pela Contabilidade após a aprovação da respectiva lei orçamentária e disponibilização dos créditos, mediante o registro administrativo cabível, sem prejuízo dos valores e das fontes de financiamento indicados no Parecer Contábil.

8. CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DE VALORES - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:

8.1. Considerando o regime de execução do presente contrato ser contratação integrada, nos termos do art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021 é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

8.1.1. para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.1.2. por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

8.1.3. por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

8.2. Reajuste:

8.2.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis por 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado: maio de 2026, conforme art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Após a anualidade, os preços das obrigações elegíveis serão reajustados pelo INCC-DI/FGV, preservada a data-base do orçamento estimado e as regras de apuração de atrasos. A fórmula será $SR = S \times (i12/i0)$ e $R = SR - S$.

$SR = S (i12/i0)$

$R = SR - S$

Sendo:

i12 = índice INCC-DI/FGV correspondente à anualidade contada da data-base do orçamento estimado.

i0 = índice INCC-DI/FGV do mês da data-base do orçamento estimado.

S = saldo contratual das obrigações elegíveis ao reajuste.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

8.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.2.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.2.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.3.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso:

8.3.1.1. a situação caracterizadora do desequilíbrio e seus impactos diretos e indiretos na contratação;

8.3.1.2. as características da proposta apresentada pelo contratado na licitação em relação à prática de mercado da época, inclusive eventuais percentuais de descontos ofertados à Administração, a fim de se verificar o equilíbrio inicial da avença;

8.3.1.3. a atual situação caracterizadora do desequilíbrio, através de planilha de formação dos preços e o seu comparativo com o praticado no mercado;

8.3.1.4. que, no cálculo do reequilíbrio, estão sendo consideradas as vantagens oferecidas à Administração ao tempo da celebração do contrato, como descontos de preços ou outros ajustes; e

8.3.1.5. que a avaliação do desequilíbrio contratual considera todos os itens de custos do contratado, tanto os que tiveram seus preços majorados, quanto os que tiveram seus preços minorados, para fins de aferição de seu equilíbrio geral em relação ao inicialmente pactuado.

8.3.1.6. A solicitação dependerá de requerimento do contratado e deverá ser protocolada na contratante, descrevendo a justificativa do fato motivador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.3.2. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos que demonstrem, conforme o caso; deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

8.3.3. A equação financeira do contrato será estabelecida com relação à data de apresentação da proposta pelo contratado, ou seja, somente variações supervenientes à apresentação da proposta podem ensejar o pedido de reequilíbrio contratual.

8.3.4. O reequilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos apenas em relação às parcelas já prestadas pelo contratado.

8.3.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

8.3.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

8.3.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

8.4. MATRIZ DE RISCOS CONTRATUAIS:

8.4.1. A presente Matriz de Alocação de Riscos integra o Contrato e estabelece a distribuição objetiva dos riscos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato foi formado considerando a alocação dos riscos ora definida.

8.4.3. Somente ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a ocorrência de evento expressamente alocado ao CONTRATANTE ou classificado como risco compartilhado, observado o procedimento previsto nesta cláusula.

8.4.4. São de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não ensejando reequilíbrio econômico-financeiro:

I – Erros, omissões, inconsistências ou incompatibilidades nos projetos básico e executivo por ela elaborados;

II – Subdimensionamento técnico das soluções adotadas;

III – Falhas construtivas, vícios de execução ou inadequação técnica;

IV – Aumento ordinário de custos de insumos, mão de obra ou equipamentos;

V – Atrasos decorrentes de má gestão, planejamento inadequado ou desempenho insuficiente;

VI – Indeferimento de licenças decorrente de vício técnico do projeto;

VII – Riscos geotécnicos previsíveis ou detectáveis mediante diligência técnica adequada;

VIII – Danos decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia.

8.4.5. São de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo ensejar recomposição do equilíbrio econômico-financeiro:

I – Erros ou inconsistências no anteprojeto fornecido;

II – Alterações legislativas ou normativas específicas que impactem diretamente o objeto;

III – Atraso na liberação de recursos financeiros quando comprovadamente imputável à Administração;

IV – Determinação superveniente de alteração substancial do objeto;

V – Problemas fundiários ou ausência de titularidade dominial da área;

VI – Fato do príncipe.

8.4.6. São classificados como riscos compartilhados, sujeitos à análise técnica específica:

I – Caso fortuito ou força maior;

II – Descoberta de passivo ambiental não identificado no anteprojeto;

III – Eventos naturais extraordinários e imprevisíveis;

IV – Greves gerais de abrangência nacional.

8.4.6.1. Nesses casos, a recomposição contratual será realizada proporcionalmente ao impacto efetivamente comprovado.

8.4.7. A parte que alegar a ocorrência de evento ensejador de reequilíbrio deverá apresentar:

a) Comunicação formal no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência;

b) Demonstração técnica do impacto;

c) Planilha de recomposição fundamentada.

8.4.7.1. A Administração analisará o pedido no prazo de até 30 dias, a partir da instrução completa.

8.4.8. É vedada a transferência automática ao CONTRATANTE de riscos alocados à CONTRATADA. A assinatura do contrato implica ciência e aceitação da Matriz de Riscos, sem prejuízo dos direitos legalmente indisponíveis.

8.4.8. É vedada a transferência automática ao CONTRATANTE de riscos alocados à CONTRATADA, sendo que a A assinatura do contrato implica aceitação integral da matriz de riscos.

8.4.9. A matriz somente poderá ser alterada mediante termo aditivo, devidamente motivado.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

9.1. A garantia de execução corresponderá a 5% do valor inicial do contrato, com validade durante toda a vigência, renovação em caso de prorrogação e complementação quando legalmente necessária. A garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, é cumulativa e seguirá a seção própria do edital.

9.2. A garantia será apresentada antes da assinatura do contrato, nas modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Na opção por seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 mês,

contado da homologação e anterior à assinatura. A convocação será compatibilizada com esse prazo.

9.3. A não apresentação da garantia no prazo consignado, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. A liberação dessa garantia ocorrerá somente após o término do contrato e cumprimento de todas as obrigações da contratada e efetivado recebimento definitivo da obra, sendo no prazo de até **30 (trinta) dias**.

9.6. A validade da garantia, qualquer que seja a escolhida, deverá ser durante a execução do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do art.96, da Lei nº 14.133/2021, complementada no caso de acréscimo previsto no art.125 da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A contratada garantirá os equipamentos e estruturas por pelo menos 5 anos após o início das operações, conforme o TR e o ETP. Essa garantia técnica não se confunde com a garantia financeira de execução nem com o horizonte de projeto de 20 anos. A contratada corrigirá vícios e defeitos pelos quais seja responsável, sem ônus à Administração, observados também os prazos e responsabilidades legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Recebida a Ordem de Serviços para iniciar os serviços referente a execução da obra, a CONTRATADA deverá cumprir com os prazos definidos neste instrumento Contratual, nos projetos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, e ainda:

10.1.1. Compromete-se entregar o objeto licitatório requisitado de acordo com as especificações previstas no Edital e seus anexos, e no contrato, sendo por sua conta e risco as despesas decorrentes do cumprimento do objeto contratual e ainda;

10.1.2. Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, por escrito quando for solicitada através de seu preposto;

10.1.3. Cumprir rigorosamente todas as exigências dispostas no Edital e seus anexos, especialmente o ETP, o TR, o Anteprojeto/Memorial Descritivo, a Matriz de Riscos, os projetos básicos e executivo aprovados, as licenças e condicionantes ambientais e o cronograma físico-financeiro;

10.1.4. É responsável pela qualidade dos materiais utilizados e serviços realizados, devendo, se ocorrer defeitos, serem corrigidos às próprias expensas;

10.1.5. A Contratada deverá manter engenheiro e mestre de obras, de forma exclusiva, durante a execução da obra;

10.1.6. Responsabilizar-se por dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, atuais ou não, sem qualquer direito regressivo em relação a Contratante;

10.1.7. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-MT ou CONSELHO Regional de Arquitetura - CAU, e outros órgãos, este contrato conforme determina a Lei nº 5.194 de 21.12.66, resolução do CONFEA nº 104 de 22.05.70, bem como junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, devendo apresentar os comprovantes ao Fiscal designado pelo Contratante;

10.1.8. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e no cronograma físico-financeiro;

10.1.9. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

10.1.10. A CONTRATADA responde, por danos causados à CONTRATANTE, ou a terceiros.

10.1.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

10.1.12. Promover as suas expensas, a sinalização do local da obra, observando, no que couber a legislação vigente, especialmente o CBT - Código Brasileiro de Trânsito, sob pena de responder por omissão, negligência ou dolo;

10.1.13. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

10.1.14. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus ANEXOS.

10.1.15. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.

10.1.16. Manter no canteiro de obra os maquinários, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho satisfatório dos serviços, conforme listado por ocasião da habilitação na licitação, sob pena de descumprimento de condições contratuais, com as consequências previstas neste contrato;

10.1.17. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que se verificarem defeituosos ou incorretos, resultantes da execução da obra;

10.1.18. Manter a frente da obra, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

10.1.19. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos na medida do possível;

10.1.20. A CONTRATADA obriga-se a executar toda a construção conforme as exigências normativas da ABNT, ABCP e Código de Obras local bem como pelo estabelecido no memorial, responsabilizando-se ainda:

a.1. Pela imperfeição e insegurança dos trabalhos executados;

a.2. Pela falta de solidez nos trabalhos executados mesmo após o término do presente contrato obedecendo às disposições constantes do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis;

a.3. Pela falta de responsabilidade técnica na execução da obra;

a.4. Pela negligência, imprudência e imperícia caso ocorra;

a.5. Por acidente de qualquer natureza, com empregados, outras pessoas, veículos, maquinários, aparelhagem e materiais, ocorridos na obra ou em decorrência dela, ficando a seu encargo as indenizações devidas;

a.6. Por todas as despesas e encargos, de qualquer natureza, com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do Contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhista, previdenciária (contribuição social), fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de obra de sua contratação, utilizada na execução dos serviços, objeto deste Contrato;

10.1.21. Responder civil e criminalmente, conforme o caso concreto, por danos que vier a causar a terceiros na execução da obra objeto desta licitação, sejam eles de natureza materiais ou morais, independentemente de terem ocorrido por omissão, negligência, imperícia ou dolo;

10.1.22. Não promover nenhuma alteração no projeto, ou na obra propriamente dita, serviços, equipamento e profissionais, sem que haja expressa autorização da Administração por meio dos seus fiscais ou de pessoas com poder para decisão, conforme o caso;

10.1.23. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual corrigido.

10.1.24. Manter todas as condições de habilitação durante toda vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à regularidade para com a seguridade social - INSS e FGTS.

10.1.25. Disponibilizar número de telefone móvel e fixo e de troca de mensagens que possibilite contato imediato entre a Contratante e o preposto da Contratada, de forma permanente, no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

10.1.26. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, inclusive realizar o fornecimento e garantir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, conforme constatada a sua necessidade.

10.1.27. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte do Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público ou privado.

10.1.28. Designar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, no local de prestação dos serviços, e instruí-lo quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133/21.

10.1.29. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

10.1.30. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público e de terceiros eventualmente prejudicados.

10.1.30.1. Caso a Contratada necessite substituir qualquer responsável técnico, deverá apresentar proposta de substituição de profissional para aprovação da Contratante, que será feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresentar. Concomitantemente, deverá ser apresentada proposta para aprovação de novo profissional, que deverá ter experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada pelo seu acervo técnico.

10.1.31. Manter Livro Diário de Registro de Obra, apto a receber as anotações de ocorrências relativas à obra, as reivindicações da fiscalização e as soluções encontradas para os questionamentos feitos pelo representante do Contratante. O referido Livro deverá ser confeccionados em três vias de igual teor, onde duas vias deverão ser entregues ao fim de cada etapa conforme cronograma;

10.1.32. Empregar boa técnica e prestar serviços de primeira qualidade para execução da obra, conforme especificados no memorial descritivo;

10.1.33. Responsabilizar-se objetivamente pela solidez e segurança do trabalho realizado pelo prazo de 05 anos, conforme determina o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

10.1.34. Conforme determina o Sistema Geo Obras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE, será necessária a apresentação de, no mínimo, 3 (três) fotos da execução da obra, juntamente à medição do mesmo período, bem como deverá fornecer todo e qualquer documento adicional necessário para alimentação do Sistema;

10.1.35. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o prazo de entrega dos mesmos, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Diamantino – MT.

10.1.36. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

10.1.37. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.42. A regularização dominial, a titularidade da área e os problemas fundiários preexistentes são de responsabilidade do CONTRATANTE, conforme a Matriz de Riscos, sem prejuízo do dever da CONTRATADA de fornecer os elementos técnicos de sua responsabilidade necessários às aprovações e ao licenciamento.

10.1.38. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

10.1.39. Elaborar e compatibilizar os projetos básico e executivo, memoriais, especificações, planos, ARTs/RRTs e cronograma; submetê-los à aprovação da Administração e às aprovações dos órgãos competentes e da mandatária, quando exigíveis, preservada a responsabilidade integral da contratada pelos projetos e seus riscos. Não iniciar obras sem projeto executivo pertinente e licenças exigíveis.

10.1.40. Conduzir o licenciamento ambiental e cumprir as condicionantes atribuídas à contratada. A aprovação é ato da autoridade competente; a obrigação de elaborar, protocolar, acompanhar e corrigir os estudos e projetos não transfere à contratada a competência de aprová-los.

10.1.41. Elaborar e executar o plano de encerramento do lixão, incluindo cobertura de resíduos, controle de gases e recuperação ambiental, conforme TR, anteprojeto e licenças. Entregar plano de ação conclusivo para o passivo ambiental histórico, com medidas de controle de vetores e mitigação da contaminação do solo e do lençol freático.

10.1.42. Realizar testes, comissionamento e pré-operação assistida; entregar relatórios de desempenho, documentação de funcionamento, manuais, garantias, cadastro final das instalações e demais produtos previstos nos projetos e no TR, comprovando a entrega funcional.

10.1.43. Dimensionar as soluções para horizonte de projeto de 20 anos e assegurar a garantia técnica

mínima de 5 anos dos equipamentos e estruturas. A operação continuada posterior à entrega depende de contratação específica.

10.1.44. Providenciar os levantamentos, plantas, memoriais, cadastros, peças técnicas e demais elementos de engenharia necessários à regularização dominial atribuída no ETP, bem como promover as adequações técnicas sob sua responsabilidade. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATANTE os atos de poder público relativos à disponibilidade jurídica da área, desapropriações, servidões administrativas e pagamento de indenizações, salvo disposição expressa e juridicamente válida em sentido diverso na Matriz de Riscos. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer impedimento físico ou documental identificado e adotar as medidas técnicas de mitigação que lhe couberem.

10.1.45. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos bens, materiais, equipamentos, serviços e obras integrantes do objeto, observadas as responsabilidades legais e contratuais;

10.1.45.1. O dever previsto no subitem anterior implica a obrigação de, a critério da Administração e conforme a natureza do vício ou defeito, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, o objeto afetado, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das garantias legais e contratuais;

10.1.40. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Convocar a adjudicatária para assinatura do contrato administrativo, observados os prazos do edital e da garantia, inclusive o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2. Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;

11.1.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

11.1.4. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

11.1.5. Realizar as retenções de Imposto de Renda referente aos pagamentos a contratada com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012 ou outra que vier a substituir.

11.1.6. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/21, são obrigações do Contratante;

11.1.7. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Atestar notas fiscais e efetuar os pagamentos à Contratada;

11.1.8. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

11.1.9. Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços, bem como a designação e disponibilização eventual de locais que servirão de apoio para guarda de equipamentos e estacionamento de máquinas e veículos.

11.1.10. Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados, bem como sanar dúvidas a que contribuam para a perfeita execução da obra.

11.1.11. Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pelo Contratante, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada.

11.1.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

11.1.13. Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco (05) dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os

mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

11.1.14. Efetuar os pagamentos devidos.

11.1.15. Avaliar pedidos de aditamento ou supressões na obra, concluindo pelo deferimento ou indeferimento.

11.1.16. Verificar a situação habilitatória da empresa durante a vigência do contrato.

11.1.17. Fornecer todos os materiais necessários para a realização da obra obedecendo o cronograma físico-financeiro;

11.1.18. Promover o recebimento da obra em cada uma de suas etapas e ao final do total da obra, primeiramente da seguinte forma:

11.1.18.1. De modo provisório mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

11.1.18.2. Realizar o recebimento definitivo conforme os critérios e prazos da cláusula 13, mediante termo detalhado e comprovação da entrega funcional.

11.1.19. Notificar a Contratada da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Fiscalização da Obra e;

11.1.20. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante do Contratante, designado Fiscal do Contrato.

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.3. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso;

12.3.1. Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais

12.3.2. Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que à Contratada está sujeita, garantido o contraditório

12.4. A Contratada deverá manter os seguintes procedimentos, necessários ao desempenho da fiscalização:

12.4.1. O livro Diário de Obra deverá ser numerado e estar à disposição no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da Contratada, a qual deverá entregar periodicamente, cópia devida ao Fiscal do Contratante, responsável pela Fiscalização, ou a terceiros contratados pela Administração para esse fim.

12.4.2. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu engenheiro responsável técnico;

12.4.3. Além das anotações obrigatórias sobre serviços em andamento, a Contratada deverá recorrer ao Diário de Obra sempre que surgirem imprevistos decorrentes de acidentes ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalização de concordância com o assunto relatado.

12.4.4. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra:

12.4.4.1 Pela Contratada:

- a) Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento do trabalho;
- b) Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma;
- e) Acidentes ocorridos no trabalho;
- f) Respostas às interpelações da Fiscalização;
- g) A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para execução da obra ou serviço;
- h) Outros fatos que a juízo da Contratada, deverão ser objeto de registro.

12.4.4.2 Pela Fiscalização:

- a) Juízo formado sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;
- b) Solução às consultas lançadas ou formuladas pela Contratada no "Diário de Obra";
- c) Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos e do desempenho da empreiteira a sua Equipe;
- d) Determinação de providências para o cumprimento dos projetos, especificações e segurança das obras;
- e) Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho da fiscalização.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 dias da comunicação escrita de conclusão, após verificação das exigências técnicas. A conclusão abrange os projetos aprovados, obras, recuperação ambiental, equipamentos instalados, testes, comissionamento e pré-operação assistida, conforme o cronograma e o TR.

13.2. Após o recebimento provisório, haverá período de observação de 15 dias para verificação do desempenho e adequação do empreendimento. A contratada corrigirá as não conformidades às suas expensas.

13.3. O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 30 dias após o período de observação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, licenças aplicáveis e documentação final.

13.4. O decurso do prazo não substitui a comprovação da entrega funcional nem importa recebimento tácito. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

13.5. Os recebimentos provisório e definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução e correção dos vícios, observados o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e a garantia técnica prevista no TR.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, mediante atrasos no cronograma.

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida pelo certame durante a fase de execução do contrato.

14.1.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

14.1.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de julgamento da licitação ou durante a execução do contrato.

14.1.9. Fraudar o processo de concorrência eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances).

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, pela falta do subitem 14.1.1. ou outros descumprimentos menos graves que não afetem a execução e o cronograma físico-financeiro da obra, e, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou evento em atraso, limitada a 30 dias e a 15% do valor dessa etapa ou evento, mediante apuração da responsabilidade da contratada e observância dos limites legais aplicáveis.

14.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, a ser aplicada após a decisão fundamentada, referente às infrações previstas no subitem 14.1.2 e do subitem 14.1.4.

14.2.4. Multa de 15% (quinze por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

14.2.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Diamantino – MT, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7, quando não se justificara imposição de penalidade mais grave;

14.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

14.3.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.7. Se, durante o processo administrativo para apuração e aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo específico para apuração de Responsabilidade.

14.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couber, os enumerados nos artigos 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2. No caso de rescisão deste contrato, será obedecido ao que estabelecem os artigos 155 e 137 da Lei 14.133/21.

15.3. A CONTRATANTE, reconhece neste ato todos os direitos previstos em caso de rescisão administrativa conforme Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

16.1.1. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

16.1.2. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

16.1.3. fiscalizar sua execução;

16.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

16.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

16.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

16.1.5.2. necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

16.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.1. Alterações de quantitativos ou especificações não geram direito automático à alteração de valor; dependem de enquadramento nas hipóteses legais aplicáveis à contratação integrada, justificativa técnica e formalização.

16.3. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

16.4. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16.5. Condições para aditivos contratuais:

16.5.1. Conforme art. 133 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

16.5.1.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

16.5.1.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da referida Lei;

16.5.1.3. Não se aplica ao presente regime de contratação integrada a hipótese do art. 133, III, relativa a alteração de projeto em contratação semi-integrada.

16.5.1.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

16.5.2. Qualquer alteração deverá respeitar o regime de contratação integrada, as hipóteses do art. 133 e a matriz de riscos aprovada, preservando os requisitos de desempenho, qualidade e vida útil.

16.5.2.1. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência, devendo ser realizada alteração no prazo de execução e no cronograma.

16.5.2.2. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

16.5.2.3. Erros, omissões ou incompatibilidades dos projetos desenvolvidos pela contratada serão corrigidos às suas expensas, sem direito automático a acréscimo de preço. As alterações de valor somente serão admitidas nas hipóteses do art. 133 aplicáveis à contratação integrada e conforme a matriz de riscos aprovada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

17.1. É vedado à Contratada:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.1.3. Realizar execução de serviços e medições fora do cronograma físico-financeiro;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

19.1. Será admitida a subcontratação.

19.2. Condições para a subcontratação:

19.2.1. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.2.2. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem a parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratado, com características semelhantes.

19.2.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como quanto à qualidade técnica da obra e do serviço prestado.

19.2.4. Quando da subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

19.2.5. A alteração da subcontratação habilitada durante a execução do contrato depende de autorização prévia por parte do contratante, assim, o contratado originário deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. Caberá a fiscalização avaliar por meio de parecer técnico se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Diamantino – MT.

20.2. Deu origem a este contrato, a licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 007/2026, a qual as partes deste contrato declaram-se vinculadas ao seu edital e demais documentos pertinentes, que poderão ser utilizados para sanar eventuais dúvidas quando às obrigações assumidas por cada uma com base neste Contrato.

20.3. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/21, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

20.4. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

20.5. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino – MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Diamantino – MT, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – MT
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Nome Representante Legal - Cargo na Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

 Nome: CPF:	 Nome: CPF:
------------------------	------------------------

Anexo VII
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Declaro para fins de direito e em atendimento ao art. 63, §§ 2º e 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ – _____ - _____, através de seu representante técnico o Engº. _____, CREA/(UF) nº _____, esteve nos locais onde deverão ser elaborados executados os serviços oriundos da **“CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA.**

A visita realizada e os elementos necessários à elaboração da proposta, bem como, o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas pela empresa em favor de eventuais pretensões de acréscimos de serviços, não sendo aceitas reclamações posteriores sob alegação de aumento de serviços ou materiais não relacionados no projeto básico.

Diamantino – MT, xx de xxxxxxxx de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal
Cargo na empresa

Anexo VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 007/2026

Declaramos que, por intermédio do(a) Sr(a) _____, portador(a) da CPF(MF) nº _____ e do RG nº _____, responsável técnico CREA Nº _____, da empresa _____ CNPJ _____ devidamente credenciado(a) por esta com CNPJ sob nº _____, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Diamantino - MT, caso a nossa empresa seja a vencedora.

Por ser verdade assino o presente,

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.

Anexo IX
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA DE HABILITAÇÃO

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO – MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____ – _____ - _____, através de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____ (órgão expedidor/UF) e devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em cumprimento ao solicitado no Edital de **Concorrência Eletrônica nº 007/2026**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a)** Que concorda plenamente com todas as cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b)** Que recebeu todos os documentos, e que tenho conhecimento de todas as informações e das condições
- c)** Sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha vencer o certame, de executar a mão de obra e entregar os serviços nos prazos e/ou condições previstas no edital e Projetos.
- d)** Que não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta; (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- e)** Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- f)** Que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos; (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal 1988 e art. 68, VI, da Lei 14133/2021);
- g)** Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta; (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- h)** Que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.

Anexo X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

Á

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO– MT

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 007/2026

A empresa _____, com sede à _____, na cidade de ____/____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr. (a) _____, Cargo, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao solicitado no edital da **Concorrência Eletrônica nº 007/2026**, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Que temos a posse ou compromisso de locação ou cessão dos equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação, e estes estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização.
- b) Que temos ciência que esses equipamentos estarão sujeitos à vistoria “in loco” pela equipe do Município por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.
- c) Relacionamos abaixo os Equipamentos mínimos:

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ:

Nome Completo do Representante Legal

Cargo na empresa

Observação: Esta Declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa licitante.

Anexo XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO– MT
Ref.: Concorrência Eletrônica nº 007/2026

_____ (nome da empresa), CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante
legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF n. _____

- a) Declara, para efeitos legais, que tem conhecimento de todas as condições para prestação do serviço objeto deste Edital, e que faz a opção de se abster da vistoria, não cabendo posteriormente nenhum questionamento contra a contratante em razão disto, e tampouco eximir-se de qualquer obrigação assumida ou revisão dos termos do contrato que vier a firmar.
- b) Declara que executará os serviços e disponibilizará pessoal necessário e equipamentos necessários ao bom andamento dos serviços de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.
- c) Declara que se submete à fiscalização e ao controle técnico da Prefeitura ou a quem está expressamente indicar.
- d) Declara expressamente que aceita a descontar as multas eventualmente aplicadas pela Prefeitura dos créditos a receber decorrente das obrigações contratuais, caso for vencedora da presente licitação, além de outras penalidades previstas em lei.
- e) Declara que recebeu os documentos relativos a obra, e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- f) Declaram, o Representante Legal e o(s) Responsável(eis) técnico(s) que são responsáveis pela planilha de composição de preços unitários apresentada a qual integra a proposta de preços, conforme previsto no Edital.

(Município/UF), (dia) de (mês) de 2026.

RAZÃO SOCIAL – CNPJ: Nome Completo do Representante Legal Cargo na empresa	NOME RESPONSÁVEL TÉCNICO Nº Registro CREA/CAU CPF:
---	---

Anexo XII

C.I. nº 10/SAMA/2026.

Diamantino-MT, 23 de outubro de 2026

TR – TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão Requisitante:

Secretaria Municipal De Agricultura E Meio Ambiente.

Unidade Administrativa:

Gabinete Do Secretário/Departamento De Agricultura E Meio Ambiente.

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº991705/2025/MCIDADES/CAIXA.

3. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A presente contratação encontra fundamento no conjunto de normas que disciplinam as contratações públicas, a proteção ambiental, a gestão de resíduos sólidos e o saneamento básico, observadas as características do empreendimento e o regime de contratação integrada adotado:

- **3.1. Constituição Federal de 1988 (Art. 225):** Estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
- **3.2. Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010):** Estabelece princípios, objetivos e instrumentos para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, determinando a desativação definitiva de depósitos a céu aberto (lixões), o estímulo à triagem, segregação de recicláveis, tratamento de orgânicos, transbordo e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos.
- **3.3. Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020):** Alinha o empreendimento às metas federais de universalização e modernização dos serviços públicos de manejo e destinação adequada de resíduos sólidos urbanos.
- **3.4. Código Municipal de Meio Ambiente de Diamantino (Lei Complementar nº 051/2019):** Materializa a política ambiental local de preservação dos recursos hídricos e ecossistemas da transição Cerrado-Amazônia.
- **3.5. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.133/2021):** Fundamenta a modalidade **Concorrência** (Art. 28, II) sob o regime de **Contratação Integrada** (Art. 6º, XXXII e Art. 46, V), dada a complexidade técnica e a necessidade de entrega funcional da CTR a partir dos requisitos estabelecidos no Anteprojeto de Engenharia.
- **3.6. Enquadramento Orçamentário e Contábil como CAPEX (Despesa de Capital / Investimento):**
 - **Criação de Ativo Imobilizado de Longo Prazo:** Os dispêndios com o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, obras civis, instalações e montagens resultarão na constituição de um bem público imobilizado projetado para um horizonte operacional mínimo de 20 (vinte) anos.

- **Natureza da Pré-Operação Assistida e Comissionamento:** A fase de testes, comissionamento e pré-operação assistida constitui etapa técnica indispensável e indissociável da entrega funcional da obra de engenharia, integrando a capitalização do bem (NBCT SP e MCASP), não se confundindo com o futuro contrato de operação rotineira/concessão do serviço público.

4. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A contratação para a implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR em Diamantino/MT fundamenta-se na necessidade de implantar infraestrutura adequada para o gerenciamento dos resíduos sólidos municipais. A solução deverá integrar o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e a implantação das estruturas, sistemas e equipamentos necessários à entrega funcional da CTR. As justificativas técnicas que sustentam esta contratação são:

- O atual lixão municipal, situado a apenas 4,2 km do centro urbano, apresenta focos de incêndio frequentes e gera fumaça tóxica, além de permitir a infiltração livre de lixiviado no solo e no lençol freático.
- O diagnóstico gravimétrico demonstra que 80% do volume total de resíduos (55,44% orgânicos e 24,56% recicláveis) possuem potencial de reaproveitamento, o que justifica a construção do Galpão de Triagem de 1.067,00 m² para evitar o desperdício desses materiais.
- A implantação da Estação de Transbordo otimiza o transporte de rejeitos para destinação final em veículos de maior capacidade, reduzindo custos operacionais e a emissão de gases poluentes pela frota compactadora.
- O projeto adota sistemas modernos de saneamento (biodigestores) e monitoramento de águas subterrâneas por purga de baixa vazão, assegurando a integridade do aquífero local e a sustentabilidade da unidade por 20 anos.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução consiste na execução e implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR em Diamantino/MT, contemplando as obras, serviços, fornecimentos, sistemas e demais providências necessárias à entrega funcional do empreendimento:

- Elaboração e desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, a partir dos parâmetros, requisitos de desempenho e condições de contorno estabelecidos no anteprojeto oficial, incluindo a compatibilização das soluções de engenharia e o atendimento às exigências de licenciamento ambiental atribuídas à contratada. Sendo de exclusiva responsabilidade da contratada a aprovação técnica dessas soluções e a obtenção das licenças ambientais pertinentes junto aos órgãos competentes.
- Execução de medidas para a desativação definitiva do atual lixão municipal, incluindo a cobertura dos resíduos, controle de gases e recuperação da área degradada para mitigar passivos ambientais.
- **Implantação da Central de Tratamento de Resíduos (CTR) incluindo as edificações, estruturas, sistemas e equipamentos previstos no anteprojeto oficial e necessários à entrega funcional da unidade, tais como:**
 - a) Construção de galpão de 1.067,00 m² para recepção e segregação de materiais recicláveis e perigosos (Classe I).
 - b) Estrutura para armazenamento temporário e transferência de rejeitos para destinação final adequada.
 - c) Instalação de guarita de controle, balança rodoviária, oficina mecânica com separador de água e óleo, e sistemas próprios de abastecimento (poço artesiano) e saneamento (biodigestor).
 - d) Implantação de barreira vegetal no perímetro da unidade e rede de drenagem pluvial para evitar erosão e contaminação do lençol freático.
 - e) Realização de pré-operação assistida, testes e comissionamento dos sistemas e instalações implantados, de modo a comprovar sua funcionalidade e permitir a entrega do empreendimento em condições de utilização pela Administração.

DA PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA

A **CONTRATADA** deverá realizar a pré-operação assistida do empreendimento, compreendendo testes, inspeções, ajustes e verificações técnicas necessárias para assegurar a plena funcionalidade, estabilidade, segurança e conformidade operacional de todos os sistemas, equipamentos, instalações e estruturas, garantindo sua adequada entrada em operação.

DA GARANTIA DA OBRA – 05 (CINCO) ANOS

A **CONTRATADA** deverá assegurar garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, abrangendo a solidez, a segurança e a qualidade dos serviços executados, observadas as disposições do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, quando aplicáveis.

Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá corrigir, reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, os serviços, materiais e componentes que apresentarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes de projeto, execução ou materiais empregados, respeitadas as garantias específicas dos equipamentos e as responsabilidades legais e contratuais.

DA VIDA ÚTIL E SUSTENTABILIDADE DO EMPREENDIMENTO – 20 (VINTE) ANOS

Todos os sistemas, instalações e estruturas deverão ser projetados, dimensionados e executados considerando um horizonte de projeto de 20 (vinte) anos, observadas as normas técnicas aplicáveis, visando assegurar a durabilidade, segurança, eficiência operacional e sustentabilidade do empreendimento.

O horizonte de projeto de 20 (vinte) anos deverá considerar as condições normais de utilização, operação e manutenção preventiva e corretiva, não se confundindo com o prazo de garantia contratual de 05 (cinco) anos, nem afastando as responsabilidades legais da **CONTRATADA** por eventuais vícios construtivos.

6. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de execução contratual e a entrega definitiva do empreendimento deverão observar o cronograma físico-financeiro estabelecido nos documentos da contratação e os marcos temporais previstos no plano de trabalho aprovado, de forma compatível com a vigência do Termo de Compromisso nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA e demais instrumentos aplicáveis.

O prazo deverá contemplar todas as etapas necessárias à entrega funcional do empreendimento, incluindo o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, implantação da CTR, fornecimento e instalação de equipamentos e sistemas, realização dos testes, comissionamento e pré-operação assistida.

A entrega definitiva somente será considerada concluída após o atendimento dos requisitos de recebimento estabelecidos no Termo de Referência, nos projetos, nas especificações técnicas e nos demais documentos integrantes da contratação.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As condições de participação e habilitação deverão assegurar que a licitante possua capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira compatível com a complexidade e os riscos do empreendimento, considerando as características da contratação integrada e as obrigações necessárias à execução e entrega funcional do objeto. A qualificação técnica das participantes fica expressamente condicionada à comprovação de aptidão operacional e profissional para a execução de serviços de engenharia equivalentes, devendo a empresa licitante demonstrar pertinência temática mediante cadastro no Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE) principal ou secundário compatível com a elaboração de projetos e/ou execução de obras e serviços correlatos ao objeto contratado.

7.1. Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

- Comprovação de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e da Justiça do Trabalho.
- Declaração de que a empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente em projetos que envolvam recursos da União.

7.2. Qualificação Técnica (Capacitação Operacional e Profissional)

Dada a natureza da **Contratação Integrada**, a licitante deve comprovar experiência prévia em objetos de complexidade similar:

- Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante atestado(s) de execução de obras ou serviços de engenharia relacionados à implantação, ampliação ou adequação de Central de Tratamento de Resíduos – CTR, estação de transbordo, unidade de triagem ou infraestrutura similar destinada ao gerenciamento e destinação de resíduos sólidos, compatíveis em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação.
- Comprovação de experiência na gestão, operação ou operacionalização de Central de Tratamento de Resíduos – CTR, estação de transbordo, unidade de triagem ou empreendimento similar de gerenciamento e destinação de resíduos sólidos, mediante apresentação de atestado(s) que demonstre(m) a efetiva execução de atividades de gestão ou operação do empreendimento, em período e condições compatíveis com a complexidade da solução objeto da contratação.
- Indicação de profissional legalmente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica do objeto, compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas no âmbito da contratação.

7.3. Qualificação Econômico-Financeira

- Exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação (aproximadamente **R\$ 1.299.844,10**), para garantir a saúde financeira durante a execução.
- Apresentação de garantia (caução, seguro-garantia ou fiança bancária) no percentual de 5% sobre o valor total do contrato, conforme facultado pela Lei 14.133/2021.

7.4. Participação em Consórcio

- Será permitida a participação de empresas em consórcio, inclusive daqueles constituídos integralmente por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), considerando a possibilidade de reunião de competências técnicas e operacionais complementares necessárias à execução do empreendimento, especialmente nas áreas de infraestrutura de gerenciamento de resíduos, engenharia, implantação de sistemas e gestão operacional de empreendimentos similares, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de cada empresa consorciada, sendo exigido acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor estabelecido para o licitante individual, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- O acréscimo de 30% (trinta por cento) previsto no item anterior **não será aplicado aos consórcios constituídos integralmente por Microempresas (ME) e/ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme estabelece o art. 15, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- A participação de consórcios compostos por ME e/ou EPP será admitida em igualdade de condições com os demais licitantes, observadas as exigências de habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira previstas no edital, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.
- A participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), isoladamente ou em consórcio, não implica concessão automática dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, devendo ser observados os limites e as condições estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação.

8. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A definição da modalidade e do regime de execução fundamenta-se nas inovações trazidas pela **Lei nº 14.133/2021**, adequando o rito processual ao desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo e a implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR e às exigências do repasse federal.

8.1. Modalidade de Licitação: Concorrência

- A adoção da modalidade **Concorrência** justifica-se pelo valor estimado da contratação (**R\$ 12.998.441,09**) e pela natureza técnica do objeto, que exige uma análise rigorosa de habilitação e conformidade.
- O rito seguirá o procedimento comum da nova Lei de Licitações, com a inversão de fases (julgamento antes da habilitação), visando celeridade processual.

8.2. Regime de Execução: Contratação Integrada

- O regime de execução será o de **Contratação Integrada**, conforme previsto no Art. 6º, inciso XXXII, da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada será integralmente responsável pela elaboração e aprovação dos Projetos Básico e Executivo, pela condução do licenciamento ambiental perante os órgãos competentes, pela execução das obras civis e montagens eletromecânicas, bem como pelo comissionamento, testes e pré-operação assistida dos sistemas, assegurando a entrega funcional, completa e em perfeitas condições operacionais (solução turnkey) da Central de Tratamento de Resíduos – CTR.
- Este regime é a solução mais eficiente para o interesse público, pois centraliza a responsabilidade técnica, reduz riscos de incompatibilidade entre projetos e minimiza a necessidade de aditivos contratuais.
- Por se tratar de contratação integrada, o edital prevê uma matriz de alocação de riscos entre a Administração e o contratado, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro diante de eventuais imprevistos tecnológicos ou geológicos.

8.3. Critério de Julgamento

- O julgamento será realizado pelo critério de **Menor Preço** ou **Maior Desconto**, incidindo sobre o valor global estimado, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e de qualidade estabelecidos no Anteprojeto e no Termo de Referência.

8.4. Regime de Pagamento: Empreitada por Preço Global

- O pagamento será efetuado por **Preço Global**, condicionado à medição por etapas de eventos concluídos (marcos contratuais), conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela CAIXA/Ministério das Cidades.

9. FORMA E CRITÉRIO DE PAGAMENTO

A forma de pagamento desta contratação é regida pelo regime de **Empreitada por Preço Global**, sob a modalidade de **Contratação Integrada**, vinculada estritamente ao cumprimento dos marcos contratuais e cronograma físico-financeiro aprovado pela Mandatária (CAIXA).

9.1. Fluxo de Medição e Desembolso

- Os pagamentos estão condicionados à disponibilidade e liberação dos recursos oriundos do **Termo de Compromisso nº 991705/2025**, totalizando **R\$ 12.555.875,08** de repasse federal e de repasse com recurso próprio Municipal no valor de **R\$ 442.566,01**, totalizando o valor global de **R\$ 12.998.441,09**.
- O faturamento não ocorrerá por fornecimento isolado de materiais, mas pela conclusão de etapas funcionais (eventos), conforme estabelecido no Plano de Trabalho e no Plano de Contratações Anual (PCA 2026).
- Cada medição será precedida de aferição técnica pela equipe de fiscalização municipal, que atestará a conformidade das obras (CTR e encerramento do lixão) com o Anteprojeto e as normas da ABNT.

9.2. Cronograma de Marcos para Pagamento

Os desembolsos serão realizados após a entrega e aprovação dos seguintes produtos:

1. **Produto 1 (Projetos):** Aprovação final do Projeto Básico e Executivo pela CAIXA/Ministério das Cidades.
2. **Produto 2 (Infraestrutura Crítica):** Conclusão das fundações, estruturas metálicas dos galpões (Triagem e Transbordo) e pavimentação.

3. **Produto 3 (Equipamentos e Saneamento):** Instalação e teste da balança rodoviária, poço artesiano e sistemas de tratamento (biodigestores).
4. **Produto 4 (Recuperação Ambiental):** Conclusão do encerramento e cobertura do lixão municipal.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, ou a execução em desacordo com as especificações técnicas do anteprojeto, sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.1. Tipos de Sanções

- **Advertência:** Aplicada em casos de faltas leves que não comprometam o cronograma físico do **Novo PAC** ou a segurança das operações.
- **Multa Moratória:** Incidente por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa ou evento não cumprido, conforme o cronograma do sistema **Transferegov**.
- **Multa Compensatória:** Aplicada em caso de inexecução parcial ou total do contrato, podendo variar de 0,5% a 30% do valor global ajustado, especialmente se houver risco de rescisão do **Termo de Compromisso nº 991705/2025**.
- **Impedimento de Licitar e Contratar:** Suspensão do direito de participar de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal por prazo de até 3 anos.
- **Declaração de Inidoneidade:** Aplicada em casos de faltas graves, como fraude ou conduta ilícita, impedindo a contratação com toda a Administração Pública por prazo de 3 a 6 anos.

10.2. Critérios de Aplicação e Defesa

- **Proporcionalidade:** A gradação da sanção considerará a gravidade da infração, os danos causados ao erário (como a obrigação de devolução de recursos federais) e a reincidência da contratada.
- **Contraditório:** Nenhuma sanção será aplicada sem a prévia concessão de prazo para defesa prévia, conforme os ritos estabelecidos na legislação vigente.
- **Retenção de Pagamentos:** A Administração reserva-se o direito de reter créditos devidos para o pagamento de multas aplicadas após decisão administrativa final.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO

A estimativa do valor global da contratação é de R\$ 12.998.441,09 (doze milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e nove centavos), abrangendo as etapas, obras, serviços, fornecimentos, instalações e demais obrigações integrantes da solução objeto da contratação para implantação da Central de Tratamento de Resíduos – CTR. Este montante está fundamentado no anteprojeto de engenharia e estruturado da seguinte forma:

- O aporte financeiro é majoritariamente proveniente de transferência voluntária da União, via Ministério das Cidades, no valor de **R\$ 12.555.875,08**.
- O aporte financeiro referente a atualização dos valores da planilha orçamentária será disponibilizado com Recurso próprio Municipal no valor de **R\$ 442.566,01** conforme tabela abaixo:

Origem dos Recursos	Valor (R\$)
Repasse da União 2026	R\$100.000,00
Repasse da União 2027	R\$12.455.875,08
Recurso Próprio Municipal 2027	R\$ 442.566,01
Valor Global da obra	R\$ 12.998.441,09

- A estimativa contempla a totalidade das obrigações da contratação integrada, abrangendo o desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo, a elaboração e execução do plano de encerramento do atual lixão municipal — incluindo cobertura de resíduos, controle de gases e mitigação de passivos ambientais —, a implantação completa da CTR, o fornecimento e montagem de instalações e equipamentos, a realização de testes, comissionamento e pré-operação assistida, além do licenciamento ambiental da obra sob a responsabilidade da contratada.

- Os custos foram balizados pelo **Decreto nº 7.983/2013**, utilizando tabelas de referência oficiais (SINAPI) para garantir a compatibilidade com os preços de mercado e a viabilidade econômica do empreendimento.
- O cronograma de desembolso está vinculado à vigência do Termo de Compromisso nº 991705/2025, que se estende até **30/03/2028**, assegurando o fluxo de caixa para as etapas de implantação e pré-operação assistida.

Esta estimativa reflete o equilíbrio econômico-financeiro necessário para atender às exigências técnicas do Novo PAC e às normas da ABNT aplicáveis ao setor de resíduos sólidos.

12. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	1,00	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, E IMPLANTAÇÃO DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS – CTR NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, INCLUINDO O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, COMISSIONAMENTO, PRÉ-OPERAÇÃO ASSISTIDA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ENTREGA FUNCIONAL DO EMPREENDIMENTO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº991705/2025/MCIDA-DES/CAIXA.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência reflete o planejamento estratégico para sanar o passivo ambiental de Diamantino/MT, integrando as exigências do Ministério das Cidades com as diretrizes técnicas de engenharia. A solução de Contratação Integrada demonstra ser a única via capaz de garantir a responsabilidade técnica unificada e o cumprimento do prazo de vigência do Termo de Compromisso até 30/03/2028.

A execução contratual observará integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à Administração Pública.

Atenciosamente,

Diamantino-MT, 23 de outubro de 2026.

MILTON MATEUS CRIVELETTO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Portaria nº232/2025

Anexo XIII

TERMO DE COMPROMISSO Nº 991705/2025/MCIDADES/CAIXA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, COM A FINALIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS EM DIAMANTINO/MT.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 05.465.986/0001-99**, com sede Esplanada dos Ministérios, Bloco E, S/N - Zona Cívico- Administrativa - Brasília/DF - CEP: 70 067-901, doravante denominado **REPASSADOR**, neste ato representado(a) pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19 de janeiro de 2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada **MANDATÁRIA**, neste ato representada por **MARCOS CARDOSO ALVES**, Matrícula Funcional nº c092613-4, conforme Lavrada em Notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília - DF, no livro 3608-P, Folha 192 em 13/09/2024, e;

O(A) MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 03.648.540/0001-74**, com sede Diamantino/MT, doravante denominado(a) **RECEBEDOR**, representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JÚNIOR**, nomeado(a) pelo Ato de Posse nº 01/2025 (2025/2028).

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com a finalidade de “**IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS EM DIAMANTINO/MT**” registrado no Transferegov.br, regendo-se pelo disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, regulamentado pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto “**IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS EM DIAMANTINO/MT**” a ser realizada no município de **DIAMANTINO/MT**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Anteprojeto ou Projeto Básico e/ou Termo de Referência propostos pelo **RECEBEDOR** e aceitos pela **MANDATÁRIA** no Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela **MANDATÁRIA** ou pela autoridade competente do **REPASSADOR** e que não haja alteração do objeto, exceto para as situações tratadas no art. 33, II, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada ao aceite pela **MANDATÁRIA** dos seguintes documentos a serem apresentados tempestivamente pelo **RECEBEDOR**:

a) Caso não sejam adotados os projetos padronizados fornecidos pelo Repassador:

- I. Projeto básico, nos termos do art.12, inc. I, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- II. Termo de Referência, nos termos do art. 12, inc. III, “a”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- III. Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, observadas as regras do art. 16, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;
- IV. Comprovação da manifestação prévia do órgão ambiental competente ou licença prévia, documento de dispensa do licenciamento ambiental emitido pelo órgão competente ou declaração de que a responsabilidade pela obtenção do licenciamento ambiental será delegada à empresa contratada, nos termos do art. 25, § 5º, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- V. Declaração sobre a sustentabilidade do objeto;

Subcláusula primeira. O **RECEBEDOR** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula, no prazo a ser estabelecido pelo **REPASSADOR**, sem ultrapassar o prazo máximo de cinco meses a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado uma única vez pelo **REPASSADOR**, mediante solicitação devidamente motivada do **RECEBEDOR**, sem ultrapassar o prazo total máximo de oito meses, a contar da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

Subcláusula segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pela **MANDATÁRIA** e, se aceito (s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), a **MANDATÁRIA** comunicará o **RECEBEDOR**, que deverá providenciar o seu saneamento no prazo determinado pela **MANDATÁRIA**.

Subcláusula quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba(m) parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do termo de compromisso, quando não tiverem sido liberados recursos para elaboração das peças documentais, ou sua imediata rescisão, com o ressarcimento de eventuais recursos liberados, na forma do art. 13, §4º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. As despesas referentes ao custo para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, poderão ser arcadas com recursos da União, desde que o desembolso do **REPASSADOR** não seja superior a 5% (cinco por cento) do valor global do instrumento, salvo em casos justificados e previstos nos normativos específicos do **REPASSADOR**.

Subcláusula sexta. Outras despesas preparatórias, estabelecidas pelo **REPASSADOR**, observarão os limites estabelecidos no normativo específico.

Subcláusula sétima. A liberação dos recursos referentes às despesas de que tratam a subcláusula quinta e sexta dar-se-á logo após a celebração e publicação do instrumento, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula oitava. A rejeição pela **MANDATÁRIA** ou a não apresentação pelo **RECEBEDOR** das peças documentais de que tratam a subcláusula quinta e sexta ensejará a devolução dos recursos recebidos aos cofres da União, inclusive aqueles decorrentes de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Subcláusula nona. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a subcláusula oitava, serão adotadas as providências estabelecidas na Subcláusula primeira da cláusula **DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS** deste Termo de Compromisso.

Subcláusula décima. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

Subcláusula décima primeira. A análise pela **MANDATÁRIA** acerca do orçamento estimado no Projeto Básico será realizada por meio da verificação, no mínimo, da seleção das parcelas de custo mais relevantes

contemplando na análise de no mínimo dez por cento do número de itens da planilha que somados correspondam ao valor mínimo de oitenta por cento do valor total orçado, excetuados os custos dos serviços relativos à mobilização e desmobilização, canteiro e acampamento e administração local.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO E PARA EMISSÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

O RECEBEDOR deverá:

- a) Apresentar a publicação do edital de licitação à **MANDATÁRIA**, por meio do Transferegov, em até sessenta dias, contados da data de emissão do Laudo de Verificação Técnica ou da data de contratação sem suspensiva, quando for o caso.
- b) Concluir o processo licitatório e enviar para análise da **MANDATÁRIA**, por meio do Transferegov, no prazo máximo de 90 dias, contados da data de publicação do edital de licitação.
- c) Emitir a Ordem de Serviço (OS) e registrá-la no Transferegov em até 10 dias, contados da data da autorização de início de objeto. Subcláusula primeira. Os prazos de que tratam as alíneas “a” e “b” do caput desta Cláusula poderão ser prorrogados por até sessenta dias, mediante justificativa a ser apresentada pelo **RECEBEDOR** e aceita pela **MANDATÁRIA**, ficando a contagem de tempo sobrestada durante o período de análise da **MANDATÁRIA**. Subcláusula segunda. O descumprimento dos prazos de que tratam as alíneas “a” e “b” do caput, consideradas as possíveis prorrogações, pode ensejar a rescisão ou a extinção do presente Termo de Compromisso, nos termos do § 9º do art. 37 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024. Subcláusula terceira. Em caso de descumprimento do prazo de que trata a alínea “c” do caput, este Termo de Compromisso poderá ser denunciado por decisão do Repassador, nos termos do inciso I do art. 56 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Termo de Compromisso, são obrigações dos partícipes:

- I. DA MANDATÁRIA:** a. analisar, aprovar ou rejeitar o Plano de Trabalho; b. verificar as peças documentais apresentadas pelo **RECEBEDOR** e emitir laudo de verificação técnica;
- c. emitir os empenhos necessários à execução do objeto pactuado; d. celebrar os termos de compromisso e eventuais termos aditivos; e. solicitar ao **REPASSADOR** a autorização para o início do procedimento licitatório;
- f. verificar a realização do processo licitatório;
- g. autorizar o início do objeto; h. transferir ao **RECEBEDOR** os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Compromisso, de acordo com o cronograma de desembolso e o ritmo de desenvolvimento da obra ou do serviço de engenharia;
- i. acompanhar, avaliar e aferir a execução física e financeira do objeto deste Termo de Compromisso, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos;
- j. analisar a prestação de contas final dos instrumentos com base nos resultados da execução física e financeira, bem como de outros elementos que comprovem o cumprimento do objeto pactuado; k. aprovar ou rejeitar a prestação de contas final;
- l. instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e a formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
- m. cancelar os empenhos remanescentes no caso de conclusão, denúncia ou rescisão do Termo de Compromisso;
- n. verificar a existência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- o. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades

identificadas na execução do instrumento;

p. notificar o **RECEBEDOR** quando não apresentada a prestação de contas ou se constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos;

q. adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento; **r.** verificar se o **RECEBEDOR** disponibilizou, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato do instrumento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação, o detalhamento da aplicação dos recursos e as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, na forma do art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; **s.** garantir disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas de campo preliminar;

t. dispor de estrutura física e equipe técnica adequadas para analisar as peças técnicas e documentais, inclusive os anteprojetos e projetos básicos, acompanhar a execução física do objeto pactuado, e realizar a conformidade financeira e a análise da prestação de contas final;

u. notificar o recebedor previamente à inscrição como inadimplente no Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar; e

v. prorrogar, "de ofício", a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula única. O **REPASSADOR** e a **MANDATÁRIA** não se responsabilizam solidariamente ao **RECEBEDOR** ou contratado pelo eventual ajuizamento de ação judicial, para fins de comprovação de regularização do imóvel.

II. DO RECEBEDOR: **a.** executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, o Anteprojeto, o Projeto Básico e/ou o Termo de Referência aceitos pela **MANDATÁRIA**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso;

b. encaminhar ao **REPASSADOR** ou à **MANDATÁRIA** as suas propostas, planos de trabalho e pesquisa de preços, na forma e prazos estabelecidos;

c. definir:

i. por metas e etapas, a forma de execução do objeto, com funcionalidade, e

ii. as necessidades e demandas das obras, realizar os estudos de viabilidade preliminares e ensaios tecnológicos necessários para embasamento das soluções constantes no projeto, bem como elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto;

d. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Compromisso, e atender tempestivamente as cláusulas suspensivas, de acordo com os normativos do programa;

e. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades;

f. garantir a existência de infraestrutura, utilidades, pessoal e licenças necessários à instalação e disponibilização dos equipamentos adquiridos;

g. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **REPASSADOR**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **REPASSADOR** e à **MANDATÁRIA** sempre que houver alterações;

h. apresentar declaração de capacidade técnico-gerencial para execução do objeto

pactuado;

i. acompanhar de maneira adequada e promover todas as sanções administrativas que a legislação federal incumbe aos contratantes públicos;

j. apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ou pela entidade ambiental competente das esferas municipal, estadual, distrital ou federal;

k. realizar:

i. a verificação da necessidade e obtenção das aprovações dos projetos e licenças relacionadas à execução das intervenções, junto aos órgãos competentes, a exemplo do Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, Órgãos do Patrimônio Histórico e do Patrimônio da União, Concessionárias de Serviços Públicos, dentre outros;

ii. a guarda de toda a documentação relacionada no item anterior, devendo ser apresentada ao **REPASSADOR, MANDATÁRIA** e órgãos de controle quando solicitada.

l. incluir, em seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos ao presente instrumento; m. proceder ao depósito da contrapartida, conforme cronograma de desembolso, quando for o caso;

n. aplicar, no Transferegov.br, os recursos creditados na conta vinculada ao Termo de Compromisso em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e realizar os pagamentos de despesas do Termo de Compromisso também por intermédio do Transferegov.br;

o. estar ciente de que a **MANDATÁRIA** está autorizada a efetuar o resgate dos saldos remanescentes da conta vinculada ao instrumento, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

p. realizar o procedimento de compras e contratações, sob sua inteira responsabilidade, observada a legislação vigente e assegurando:

f) a correção dos procedimentos legais;

ii. a suficiência do anteprojeto, projeto básico ou do termo de referência;

iii. a suficiência da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles; e

iv. a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 36 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

q. prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos de execução ou fornecimento – CTEF:

g) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

ii. a obrigatoriedade da aquisição de produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais ou a aplicação das margens de preferência para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais sempre que esses produtos e serviços estiverem descritos na lista estabelecida na Resolução CIIA-PAC nº 1, de 28 de junho de 2024, observadas as disposições do art. 3º-A da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e do Decreto nº 11.889, de 22 de janeiro de 2024;

r. inserir cláusula nos CTEF destinados à execução do instrumento, para que a empresa contratada insira as informações e os documentos relativos à execução no Transferegov.br;

s. registrar adicionalmente no Transferegov.br, nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, os pareceres técnico e jurídico que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na legislação

pertinente;

t. cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 2013, nas licitações realizadas por estados, Distrito Federal e municípios;

u. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF;

v. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do **RECEBEDOR**, do **INTERVENIENTE** ou da **UNIDADE EXECUTORA**, ou registro no Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

w. registrar no Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela administração pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição ativa no CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART e o RRT dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, as ordens de serviços ou autorizações de fornecimento e os atestes dos boletins de medições;

x. disponibilizar no Transferegov.br o edital de licitação e seus anexos, ata de recebimento de propostas e julgamento, a proposta e documentos de habilitação do vencedor, caso a licitação não seja processada no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br;

y. comunicar alterações na documentação objeto do laudo de verificação técnica após o aceite da **MANDATÁRIA**;

z. comunicar ao **REPASSADOR** e à **MANDATÁRIA**, com 30 (trinta) dias de antecedência, a previsão de emissão da ordem de serviço do CTEF;

aa. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva ART e RRT, quando couber;

bb. utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;

cc. realizar visitas regulares nos empreendimentos, e apresentar os relatórios referentes às visitas realizadas quando solicitado;

dd. determinar a correção de vícios detectados que possam comprometer a fruição do objeto;

ee. permitir o livre acesso de servidores do **REPASSADOR** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **MANDATÁRIA** e do apoiador técnico, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Compromisso, CTEF, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

ff. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Compromisso, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

gg. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Compromisso; **hh.** fornecer ao **REPASSADOR** e à **MANDATÁRIA**, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

ii. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras o QR Code do aplicativo para o cidadão, disponibilizado pelo Transferegov.br, e informações sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

jj. afixar e manter atualizada, em local de boa visibilidade placa de obra elaborada conforme Manual de Identidade Visual - Novo PAC - IDV vigente nas datas de realização de vistorias e de solenidades de que trata o inciso XXXVI do art. 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, e mantê-la em bom estado de conservação durante todo o prazo de execução das obras e até que a **MANDATÁRIA** verifique a conclusão das obras, sob pena de suspensão de repasses e bloqueios;

kk. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do

Termo de Compromisso, o nome e a logomarca do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome da **MANDATÁRIA** e do **REPASSADOR**, como entes participantes;

II. O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE ou a UNIDADE EXECUTORA deverão comunicar expressamente à **MANDATÁRIA**:

i. com antecedência de trinta dias, a realização de solenidades relacionadas ao termo de compromisso, tais como divulgação da assinatura do instrumento, emissão de ordem de serviço, visitas às obras com a participação de autoridades da esfera estadual ou federal, bem como inaugurações parciais ou totais de obras.

ii. a data prevista para inauguração quando a execução atingir 80%; e

iii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a medição final realizada pela **MANDATÁRIA**, a confirmação da data e local onde ocorrerá a ação promocional, inclusive entregas e/ou inaugurações e/ou solenidades;

mm. comprometer-se a utilizar a marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Termo de Compromisso, observadas as limitações impostas pela Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

nn. providenciar a instalação de placa de inauguração e ou de conclusão das obras, garantindo sua conformidade com o Manual de Identidade Visual - Novo PAC – IDV;

oo. obedecer às regras e diretrizes de acessibilidade na execução do objeto, em conformidade com as leis, normativos e orientações técnicas que tratam da matéria;

pp. prestar contas dos recursos vinculados ao instrumento;

qq. dispor de condições e estrutura para acompanhar a execução do objeto e cumprir os prazos de análise da prestação de contas;

rr. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Termo de Compromisso, comunicando tal fato ao **REPASSADOR** e à **MANDATÁRIA**;

ss. indicar o sistema Fala.BR como canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao instrumento, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

tt. realizar no Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca da TCE, quando couber;

uu. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

vv. informar tempestivamente ao **REPASSADOR** e à **MANDATÁRIA**, quando houver, sobre a conclusão das obras físicas ou de etapas úteis, de estudos e projetos, e da aquisição de equipamentos, objeto do Termo de Compromisso;

ww. garantir o uso subjacente, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para os casos de regularização previstos no art. 16, § 3º, inciso VII, e inciso VIII, nas alíneas “a” e “b”, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

xx. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

yy. manter e movimentar os recursos financeiros na conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial; e

zz. atender ao disposto nas diretrizes programáticas, normas e regramentos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e suas alterações, ou normas complementares que venham a disciplinar as transferências de recursos regidas pelo Decreto nº 11.855, de 2023, independentemente de

formalização de Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Compromisso, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

Subcláusula quarta. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

Subcláusula quinta. Em observância aos preceitos da Lei 13.709, de 2018 (LGPD), os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência de 48 meses, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, por solicitação dos partícipes, devidamente fundamentada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, observado o disposto nos arts. 31 e 32 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. A vigência do Termo de compromisso será compatível com o prazo de execução do objeto.

Subcláusula segunda. A **MANDATÁRIA** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Compromisso, antes de seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, neste ato fixados em **R\$ 12.555.875,08 (doze milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais e oito centavos)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I. R\$ 652.906,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil novecentos e seis reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do REPASSADOR, UG 00001 assegurado pela Nota de Empenho nº 2025NE002082, vinculada ao Programa de Trabalho nº 17512232200TQ0001, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Natureza da Despesa 444042;

Subcláusula primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido, em comum

acordo com o **REPASSADOR** ou com a **MANDATÁRIA**, desde que não prejudique a fruição ou funcionalidade do objeto pactuado.

Subcláusula segunda. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **REPASSADOR** (e/ou **RECEBEDOR**) nos exercícios subsequentes, no valor total de **R\$ 11.902.969,08 (onze milhões novecentos e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e oito centavos)**, será realizada mediante registro contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, e será formalizada por apostilamento, observado o cronograma de desembolso e a execução física do objeto.

Subcláusula terceira. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, em caso de investimentos, estão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida poderá ser aportada pelo **RECEBEDOR**, pelo **INTERVENIENTE** ou pela **UNIDADE EXECUTORA**, e será calculada sobre o valor global do objeto ou em itens de investimento específicos do plano de trabalho, em atenção aos normativos específicos e às diretrizes dos programas do **REPASSADOR**.

Subcláusula primeira. O **RECEBEDOR**, o **INTERVENIENTE** ou a **UNIDADE EXECUTORA** poderão ofertar contrapartida para complementação dos recursos necessários à execução do objeto pactuado, devendo apresentar, antes da celebração do instrumento, comprovação de que dispõe dos recursos próprios para complementar a execução do objeto.

Subcláusula segunda. A contrapartida poderá ser em bens e serviços, desde que economicamente mensurável.

Subcláusula terceira. A contrapartida financeira, quando houver, deverá ser depositada, pelo **RECEBEDOR**, o **INTERVENIENTE** ou a **UNIDADE EXECUTORA** na conta específica do instrumento, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

Subcláusula quarta. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo **RECEBEDOR**, pelo **INTERVENIENTE** ou pela **UNIDADE EXECUTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste Termo de Compromisso serão depositados, geridos e mantidos em conta bancária específica do instrumento, aberta em instituição financeira oficial, e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro.

Subcláusula primeira. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira do **REPASSADOR** e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo **RECEBEDOR**, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso.

Subcláusula segunda. Quando houver a previsão de repasse de recurso da União para elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, planos, estudos, projetos básicos e executivos, bem como as respectivas adequações, a liberação

de recursos para estes fins dar-se-á logo após a celebração e publicação do termo de compromisso, independentemente de condição suspensiva, conforme estabelecido no cronograma de desembolso, e não configurará o cumprimento ou a retirada da condição suspensiva.

Subcláusula terceira. Em caso de paralisação da execução do objeto ou quando não for apresentado boletim de medição por mais de 6 (seis) meses consecutivos e/ou 12 (doze) meses consecutivos, o **REPASSADOR** deverá proceder de acordo com os arts. 53 e 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32,

de 2024.

Subcláusula quarta. A movimentação financeira na conta corrente específica do instrumento deverá ocorrer no Transferegov.br, por meio da funcionalidade ordem de pagamento de parcerias – OPP, nos termos do art. 39, §4º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quinta. Os recursos deste Termo de Compromisso serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme art. 39, §1º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula sexta. A conta bancária específica do Termo de Compromisso será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula sétima. A liberação de recursos referente ao presente Termo de Compromisso observará as limitações previstas na legislação eleitoral.

Subcláusula oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Termo de Compromisso não será oponível ao **REPASSADOR**, à **MANDATÁRIA** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

Subcláusula nona. Quando forem constatadas divergências qualitativas e/ou quantitativas durante as atividades de acompanhamento deste Termo de Compromisso, os pagamentos correspondentes aos valores das divergências serão bloqueados, sendo mantidos os repasses dos recursos para a continuidade e bom andamento do restante da obra, no entanto a liberação da última parcela fica condicionada à superação das divergências ou à aceitação das justificativas pela **MANDATÁRIA**, nos termos do art. 48, §§ 13 a 15 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Compromisso deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula primeira. Na execução de despesas deste Termo de Compromisso deverão ser observadas as disposições dos artigos 38 e 44 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula segunda. É vedado ao **RECEBEDOR**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I. utilizar recursos do Termo de Compromisso para realizar pagamentos correlatos a despesas ocorridas anteriormente ao início da sua vigência;
- II. alterar o objeto do Termo de Compromisso, exceto para:
 - a. ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto, e que não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e
 - b. alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física;
- III. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- IV. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo repassador, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- V. pagar, a qualquer título, empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, dos partícipes, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- VI. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se

o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;

VII. no caso de obras e serviços de engenharia, iniciar a execução do objeto antes da emissão da autorização de início do objeto, exceto quando se tratar dos recursos para atender às despesas de que trata o art. 13 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024;

VIII. efetuar pagamento, a qualquer título, que esteja vedado em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX. transferir recursos liberados pelo **REPASSADOR**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Termo de Compromisso;

X. subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente Termo de Compromisso, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução; e

XI. realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas e etapas ao plano de trabalho pactuado, sem justificativa do **RECEBEDOR** e autorização do **REPASSADOR** ou da **MANDATÁRIA**.

Subcláusula terceira. No caso de atraso de liberação de recursos ou de antecipação do cronograma físico de execução do objeto, o **RECEBEDOR** poderá:

I. adiantar o aporte de recursos, inclusive além daqueles previstos como contrapartida, que serão ressarcidos assim que houver a regularização na liberação das parcelas pelo **REPASSADOR**; ou

II. quando não houver previsão de contrapartida, aportar recursos próprios necessários a continuidade de execução do objeto.

Subcláusula quarta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o pagamento da respectiva despesa pelo **RECEBEDOR** poderá ser realizado antes da entrega do bem, na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, e do art. 45, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, observadas as seguintes condições:

I. esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II. o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no **CTEF** dos materiais ou equipamentos; e III. o fornecedor ou o **RECEBEDOR** apresentem uma carta fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou as demais modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula quinta. Para obras de engenharia com valor superior a **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que representem percentuais significativos do orçamento da obra, conforme disciplinado pelo **REPASSADOR**, desde que:

I. seja apresentado pelo **RECEBEDOR**, **INTERVENIENTE** ou **UNIDADE EXECUTORA** termo de fiel depositário;

II. a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;

III. a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto daquele da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única

licitação:

- a. haja previsão expressa no edital da possibilidade de pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro;
- b. o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
- c. haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento; e
- d. o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e

IV. haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

O RECEBEDOR deverá observar, quando da contratação de terceiros com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as demais normas aplicáveis às contratações públicas.

Subcláusula primeira. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias participem como **INTERVENIENTE** ou **UNIDADE EXECUTORA**, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando da contratação de terceiros.

Subcláusula segunda: Os procedimentos licitatórios para execução do objeto deste Termo de Compromisso deverão ser realizados no Compras.gov.br, em sistemas próprios dos recebedores ou em outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados ao PNCP e ao Transferegov.br.

Subcláusula terceira. Em casos devidamente justificados pelo **RECEBEDOR** e aceitos pela **MANDATÁRIA**, poderão ser aceitos adesão à ata de registro de preços, licitação realizada ou contrato celebrado antes da assinatura deste Termo de Compromisso ou da emissão do laudo de verificação técnica de que trata o art. 23 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, desde que:

a. estejam vigentes; b. o seu aproveitamento seja economicamente mais vantajoso para a Administração, se comparado com a realização de uma nova licitação; c. não haja decisão judicial ou de órgão de controle acerca de descumprimento de regras estabelecidas na legislação específica; d. os valores estejam compatíveis com o disposto no Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sejam ajustados; e e. o seu objeto seja compatível com o objeto do Termo de Compromisso. Subcláusula quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula terceira, somente serão arcadas com recursos de repasse da União as despesas que ocorrerem durante o período de vigência deste Termo de Compromisso, bem como das subcláusulas seguintes. Subcláusula quinta. Eventuais despesas, com pagamentos por meio da conta vinculada, realizadas pelo **RECEBEDOR** após o início da vigência do Termo de Compromisso e antes da emissão do laudo de verificação técnica, em valores além da contrapartida pactuada, poderão ser ressarcidas pelo **REPASSADOR**, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, e seguindo a ordem cronológica dos pedidos oficiais apresentados pelo **RECEBEDOR**. Subcláusula sexta. Deverá ser observada a existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, quando da adesão à ata de registro de preços.

Subcláusula sétima. **O RECEBEDOR** se compromete, quando da contratação de terceiros, a aderir a Ata de Registro de Preços vigente gerenciada pelo Poder Executivo Federal, caso esta seja economicamente mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Este Termo de Compromisso poderá ser alterado, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, desde que se mantenha a adequação aos objetivos do programa e às deliberações do Comitê Gestor do PAC - CGPAC.

Subcláusula primeira. A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pela **MANDATÁRIA**,

observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

Subcláusula segunda. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

Subcláusula terceira. As alterações no Plano de Trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do instrumento poderão ser realizadas por meio de apostila, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula quarta. Este Termo de Compromisso poderá ter suas metas ajustadas a menor, por motivação do **RECEBEDOR**, da **MANDATÁRIA** ou do **REPASSADOR**, desde que as metas remanescentes representem etapas funcionais e a execução seja compatível com os recursos repassados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe à **MANDATÁRIA** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Termo de Compromisso, e ao

REPASSADOR a avaliação da execução física e dos resultados, na forma da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024, para a plena execução do objeto.

Subcláusula primeira. É prerrogativa do **REPASSADOR** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Termo de Compromisso, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, respondendo o **RECEBEDOR**, em todo caso, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento.

Subcláusula segunda. A execução do Termo de Compromisso será acompanhada por representantes do **REPASSADOR** ou da **MANDATÁRIA**, cadastrados no Transferegov.br, onde efetuarão os registros de todos os atos e ocorrências relacionadas à execução do objeto.

Subcláusula terceira. A **MANDATÁRIA** deverá realizar vistoria preliminar, vistoria final in loco e, adicionalmente, vistorias intermediárias in loco, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula quarta. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **REPASSADOR** ou a **MANDATÁRIA** poderá: I. valer-se do apoio técnico de terceiros; II. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; III. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; IV. programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 48 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024; e V. valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula quinta. Os processos, documentos ou informações referentes à execução deste instrumento não poderão ser sonegados aos servidores do **REPASSADOR**, da **MANDATÁRIA** e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como ao eventual apoiador técnico.

Subcláusula sexta. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **REPASSADOR**, da **MANDATÁRIA** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula sétima. Quaisquer pendências de ordem técnica, jurídica, ambiental ou institucional verificadas pela **MANDATÁRIA** deverão ser informados ao **RECEBEDOR** ou ao **INTERVENIENTE** ou à **UNIDADE EXECUTORA**, por meio do Transferegov.br, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, fixando prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do **RECEBEDOR** devolvê-los devidamente atualizados,

conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

Subcláusula nona. **O REPASSADOR** ou a **MANDATÁRIA**, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **RECEBEDOR** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo próprio **RECEBEDOR** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula primeira. **O RECEBEDOR, o INTERVENIENTE** ou a **UNIDADE EXECUTORA** deverá:

- I. manter fiscal ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;
- II. registrar no Transferegov.br a declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a ART e RRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e
- III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

Subcláusula segunda. Os fiscais indicados pelo **RECEBEDOR**, pelo **INTERVENIENTE** ou **UNIDADE EXECUTORA**, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverão realizar o ateste referente a cada boletim de medição inserido no Transferegov.br pela empresa contratada para execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **RECEBEDOR** deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos, por meio do seu representante legal em exercício, nos prazos estabelecidos por este Termo de Compromisso.

Subcláusula primeira. Compete ao Chefe do Poder Executivo sucessor prestar contas dos recursos provenientes deste Termo de Compromisso celebrado por seus antecessores.

Subcláusula segunda. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador comunicará a **MANDATÁRIA** e solicitará instauração de TCE, prestando todas as informações e documentos necessários.

Subcláusula terceira. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo **RECEBEDOR** no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados dos seguintes marcos, o que ocorrer primeiro:

- I. do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto;
- II. da denúncia; ou
- III. da rescisão.

Subcláusula quarta. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto, sendo composta:

- I. por documentos inseridos e informações registradas no Transferegov.br;

- II. pelo Relatório de Cumprimento do Objeto;
- III. pela declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- IV. pelo comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, quando houver;
- V. pela licença ambiental de operação, ou, no mínimo, por sua solicitação ao órgão ambiental competente, quando necessário;
- VI. por documento oficial por meio do qual o **RECEBEDOR** será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas final; e
- VII. pelo plano de sustentabilidade atualizado, se for o caso.

Subcláusula quinta. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação da **MANDATÁRIA** quanto à execução do objeto pactuado.

Subcláusula sexta. Em até 15 (quinze) dias, contados do envio da prestação de contas pelo **RECEBEDOR**, a **MANDATÁRIA** deverá registrar o recebimento da prestação de contas no Transferegov.br, para fins de sensibilização nas contas contábeis do instrumento.

Subcláusula sétima. Quando o **INTERVENIENTE** ou a **UNIDADE EXECUTORA** forem executores do objeto, caber-lhes-á apresentar ao **RECEBEDOR** os dados e documentos necessários à correta prestação de contas no tocante ao que tiver executado e, nesta hipótese, caberá à **MANDATÁRIA** notificar os seus titulares de todas as decisões proferidas no contexto da análise e do julgamento da prestação de contas, facultando sua manifestação na mesma forma e condições concedidas ao **RECEBEDOR**.

Subcláusula oitava. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pela **MANDATÁRIA** será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

Subcláusula nona. A contagem do prazo de que trata Subcláusula anterior dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br.

Subcláusula décima. Constatadas impropriedades ou indícios de irregularidade, a **MANDATÁRIA** estabelecerá o prazo de até 30 (trinta) dias para que o **RECEBEDOR** saneie as impropriedades ou apresente justificativas.

Subcláusula décima primeira. Findo o prazo de que trata a Subcláusula anterior, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a prestação de contas pelo **REPASSADOR** ou pela **MANDATÁRIA** poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula décima segunda. A análise da prestação de contas final pela **MANDATÁRIA** poderá resultar em:

- I. aprovação;
- II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal da qual não resulte dano ao erário; ou
- III. rejeição.

Subcláusula décima terceira. A decisão sobre a aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição da prestação de contas final compete ao **REPASSADOR** ou à **MANDATÁRIA** e deverá ser registrada no Transferegov.br.

Subcláusula décima quarta. Nos casos de extinção do **REPASSADOR**, o órgão ou entidade sucessor será o responsável pela decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos.

Subcláusula décima quinta. A ausência de comprovação da titularidade dominial dos imóveis deverá ser

ressalvada na prestação de contas final e não implicará na devolução de recursos, desde que se observem todas as condições a seguir:

- I. as obras e serviços apresentem funcionalidade e estejam sendo utilizados pelo público beneficiário;
- II. o recebedor ou o beneficiário esteja na posse dos imóveis;
- III. esteja em curso ação judicial ou administrativa nos órgãos competentes para regularização da dominialidade; e
- IV. seja lavrado termo de responsabilidade assinado pela autoridade máxima do **RECEBEDOR** de que eventuais custas adicionais com a desapropriação, a transferência ou a regularização da dominialidade serão de responsabilidade exclusiva do **RECEBEDOR**.

Subcláusula décima sexta. Nos casos em que houver encerramento do Termo de Compromisso com redução de metas, os dispêndios realizados em etapas não funcionais deverão ser integralmente devolvidos à União.

Subcláusula décima sétima. Quando houver a rejeição total ou parcial da prestação de contas final, a **MANDATÁRIA** deverá notificar o **RECEBEDOR** para que, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, proceda a devolução dos recursos correspondentes ao valor rejeitado, devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional.

Subcláusula décima oitava. A atualização de que trata a Subcláusula anterior será calculada com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única da União.

Subcláusula décima nona. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata a subcláusula décima sétima, serão adotadas as providências estabelecidas na Subcláusula primeira da cláusula **DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS** deste Termo de Compromisso.

Subcláusula vigésima. Não sendo possível a realização do resgate do total dos recursos repassados, deverá ser realizado o registro de impugnação das contas do instrumento no Transferegov.br e imediatamente instaurada Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Os saldos remanescentes, incluídos os provenientes dos rendimentos de aplicações financeiras, serão restituídos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao **REPASSADOR** e ao **RECEBEDOR**, observada a proporcionalidade dos recursos aportados pelos partícipes, independentemente da época em que foram depositados.

Subcláusula primeira. Quando não houver a devolução dos recursos no prazo de que trata esta cláusula, a **MANDATÁRIA** ficará autorizada pelo **RECEBEDOR** a solicitar, à instituição financeira albergante da conta específica deste Termo de Compromisso o resgate dos saldos remanescentes e a providenciar a devolução para a Conta Única da União, do valor resgatado.

Subcláusula segunda. Para os Termos de Compromisso em que não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à Conta Única da União deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados no âmbito deste Termo de Compromisso serão de propriedade do **RECEBEDOR**, observadas as disposições do Decreto nº 11.855, de 2023, e da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

Subcláusula primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes

adquiridos, produzidos ou transformados com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula segunda. **O RECEBEDOR** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **REPASSADOR** e à **MANDATÁRIA** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo estar claras as regras e diretrizes de utilização desses bens.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECOLHIMENTO DE TARIFAS EXTRAORDINÁRIAS

Haverá a cobrança de Tarifa Extraordinária do **RECEBEDOR**, **INTERVENIENTE** e/ou **UNIDADE EXECUTORA** nos seguintes casos em que esse(s) for(em) o(s) causador(es) da demanda:

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reanálise do Plano de Trabalho	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00	R\$1.400,00
Verificação da Realização do Processo Licitatório inapta ou repetida	R\$3.000,00	R\$9.200,00	R\$12.100,00	R\$33.500,00
Visita ou vistoria in loco em quantidade superior à prevista na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024 e suas alterações	R\$4.500,00	R\$8.300,00	R\$13.000,00	R\$23.000,00
Reabertura de PCF ou TCE	R\$800,00	R\$4.000,00	R\$8.200,00	R\$17.100,00
Alteração de cronograma/eventograma	R\$1.700,00	R\$2.400,00	R\$3.000,00	R\$3.000,00
Atualização de orçamento	R\$2.400,00	R\$4.200,00	R\$7.000,00	R\$7.000,00
Exclusão de meta	R\$3.500,00	R\$5.500,00	R\$8.400,00	R\$8.400,00
Ajustes no anteprojeto ou projeto	R\$6.500,00	R\$6.500,00	R\$9.600,00	R\$9.600,00

Descrição	Custo Unitário – Obras e Serviço de Engenharia			
	VR inferior a R\$ 1.500.000	VR entre R\$ 1.500.000 e até R\$ 5.000.000	VR entre R\$ 5.000.000 e até R\$ 20.000.000	VR acima de R\$ 20.000.000
Reprogramação de Remanescente de obra	R\$5.000,00	R\$7.500,00	R\$10.600,00	R\$10.600,00
Inclusão de meta	R\$8.500,00	R\$8.500,00	R\$12.600,00	R\$12.600,00
Alteração de escopo	R\$9.000,00	R\$14.900,00	R\$25.700,00	R\$25.700,00

Subcláusula primeira. Os valores dos serviços acima constam em tabela disponível no site do Transferegov.br.

Subcláusula segunda. O comprovante de pagamento da tarifa extraordinária é apresentado à **MANDATÁRIA** previamente à realização do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO

O presente Termo de Compromisso poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, por desistência do **REPASSADOR** ou do **RECEBEDOR**, ficando os Partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram

voluntariamente da avença, vedada qualquer cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; b. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e c. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, desde que infrutíferas as medidas administrativas internas e observado o disposto na Subcláusula Quarta;

III. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

Subcláusula primeira. **O REPASSADOR** ou a **MANDATÁRIA** registrará no Transferegov.br e publicará no Diário Oficial da União a denúncia, rescisão ou extinção.

Subcláusula segunda. Quando da denúncia ou rescisão do instrumento, o **RECEBEDOR** deverá:

- I. devolver os saldos remanescentes, inclusive aqueles oriundos de rendimentos de aplicações financeiras, em até 30 (trinta) dias; e
- II. apresentar a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias.

Subcláusula terceira. No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do registro do evento no Transferegov.br, o **REPASSADOR** ou a **MANDATÁRIA** deverá providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

Subcláusula quarta. A rescisão decorrente do cometimento de fato que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, prevista no caput desta Cláusula, inciso II, alínea “c”, deverá ocorrer depois da adoção das medidas administrativas internas para elidir o dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos consubstanciados no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem como o disposto na Portaria CGU nº 1.531, de 2021, e na Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Compromisso fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela **MANDATÁRIA**, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula segunda. **A MANDATÁRIA** notificará a celebração deste Termo de Compromisso, facultada a comunicação por meio eletrônico, à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de até 10 (dias) dias, contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação também por meio eletrônico.

Subcláusula terceira. **O RECEBEDOR** obriga-se a:

- I. caso seja município, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Termo de Compromisso, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- II. cientificar da celebração deste Termo de Compromisso o conselho local

ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, o extrato deste Termo de Compromisso e suas alterações, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Transferegov.br, conforme o disposto no art. 30 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os Partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. todas as comunicações, notificações ou intimações relativas a este Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio do Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II. as reuniões entre os representantes credenciados pelos Partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Compromisso, serão aceitas somente se formalizadas em ata ou relatórios circunstanciados, levados a registro no Transferegov.br; e III. as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual, cujos atos deverão ser levados a registro naquele mesmo sistema Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os Partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea "b" do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Compromisso, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Mato Grosso, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pela MANDATÁRIA:

MARCOS CARDOSO ALVES:

Gerente de Filial

Pelo RECEBEDOR:

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinatura do Supervisor ou Coordenador
(Contrato em Conformidade)

Nome: LIDIANNE AKERLEY SILVA

Matrícula Funcional nº: C095245